

05.11.20

ma

05
11



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

PROCESSO DE COMPRA Nº 981/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2020

Nº PROCESSO:

181/2020

MODALIDADE: Dispensa de licitação

NÚMERO: 049/2020

MODALIDADE:

Dispensa de licitação

OBJETO: Fornecimento de 32m² de divisórias, em caráter emergencial, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, visando a readequação dos consultórios odontológicos face ao novo cenário imposto pela Covid-19.

OBJETO:

... Divisórias ...

Comunicação Interna Nº 444 /2020-NGP

Lagoa Santa, 20 de Outubro de 2020.

Ao Comitê Gestor

Assunto: Compra emergencial – Divisória

Prezados,

RECEBIDO
Data: 26/10/20 Hora: 14:55

(Assinatura)

Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

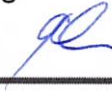
Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária;

Considerando a singularidade dos atendimentos odontológicos que proporcionam um alto risco de disseminação do novo coronavirus devido a geração de gotículas e pela proximidade que a pratica exige entre profissionais e pacientes;

Considerando um possível retorno as atividades odontológicas praticadas nas Unidades Básicas de Saúde, observando as determinações e orientações da SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE e do MINISTÉRIO DA SAÚDE , onde determinam uma série de adequações para o funcionamento do serviço odontológico, dentre as quais uma de suma importância é a separação dos equipos por divisórias , a fim de mitigar a proliferação e infecção cruzada devido principalmente a circulação de aerossóis gerados na maioria dos



atendimentos e atendendo a Resolução SES/MG nº1559/2008, que se faz extremamente necessária diante à Pandemia do coronavírus/ COVID19.

Face ao exposto, solicito a aquisição de 32 m² de divisórias, em caráter emergencial, visando a readequação dos consultórios odontológicos face ao novo cenário imposto pela COVID-19, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.

Após deliberação pelo Comitê Deliberativo, fica desde já autorizado o procedimento licitatório para fornecimento de macacões descartáveis.



Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Lagoa Santa/MG

004

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA**1-OBJETO**

1.1 Fornecimento de 32 M² de divisórias, em caráter emergencial, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, visando a readequação dos consultórios odontológicos face ao novo cenário imposto pela COVID-19.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando o cenário de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

2.3 Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

2.4 Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

2.5 Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

2.6 Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

2.7 Considerando o Decreto municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

2.8 Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária; Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

2.9 Justifica-se a necessidade de aquisição visando a adequação dos consultórios odontológicos para o retorno gradual das atividades odontológicas praticadas nas Unidades Básicas de Saúde, observando as determinações e orientações da SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE e do MINISTÉRIO DA SAÚDE, dentre as quais uma de suma importância é a separação dos equipos por divisórias, a fim de mitigar a proliferação e infecção cruzada devido principalmente a circulação de aerossóis gerados na maioria dos atendimentos e atendendo a Resolução SES/MG nº1559/2008, que se faz extremamente necessária diante à Pandemia do coronavírus/ COVID19.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS

3.1 As especificações são as constantes na solicitação nº **4431** e faz parte deste Termo de Referência.

4- LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

4.1 As divisórias deverão ser instaladas, de forma imediata, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

4.2 As instalações serão realizadas nas Unidades de Saúde abaixo e nas seguintes metragens:

UNIDADE DE SAUDE	METRAGEM
POR DO SOL	5,5 M ²
PALMITAL	5,5 M ²
OESTE	2,64 M ²
OESTE	2,64 M ²
OESTE	2,64 M ²
SOLARIUM	7,04 M ²
CAS NORTE	3,3 M ²
CAS NORTE	2,64 M ²

5 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da conclusão, para posterior verificação da conformidade da execução com as especificações constantes neste documento.

5.2 Após a verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, serão os serviços recebidos definitivamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.



5.3 Os materiais entregues em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e/ou com defeitos serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, interrompendo-se o prazo do seu recebimento definitivo e suspendendo-se o seu pagamento. A CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e integridade do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

5.5 O recebimento do objeto está condicionado ao aceite pelo Gestor do Contrato especialmente designado para representar a Contratante, conforme prevê a Lei nº 8.666/1993. Apenas serão aceitos os objetos que estiverem de acordo com as especificações mencionadas.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A contratada obrigar-se-á:

6.1. Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas com o transporte, estadia, alimentação, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte dos materiais e/ou funcionários designados para execução dos serviços até o local de destino.

6.2. A CONTRATADA deverá proceder à limpeza do local de execução do serviço e à retirada dos entulhos após o término dos serviços.

6.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do serviço, o qual dará o mesmo como concluído, no canhoto, em conformidade com as especificações. Não serão aceitas notas fiscais com qualquer tipo de rasuras, tendo a empresa o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a troca da mesma.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Deverá a CONTRATANTE fiscalizar a execução do contrato, bem como:

7.1 - Receber o objeto, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização.

7.2 – Recusar os itens em desconformidade.

7.3 - Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento.

8 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 3.1. A CONTRATADA deverá proceder à entrega e prestação dos serviços, no local indicado na respectiva ordem de serviço.

8.2. A empresa deverá fornecer mão de obra especializada para instalação/desmontagem dos materiais descritos, sob supervisão de profissional habilitado e disponibilização de todo o material necessário à sua realização.

8.3. Todos e quaisquer materiais, instrumentos e equipamentos a serem utilizados na execução dos presentes serviços é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sobretudo quanto à sua qualidade e custo/despesa.

8.4. Concluídos os serviços, as unidades e peças eventualmente danificadas durante a execução destes, deverão ser perfeitamente reparadas ou mesmo substituídas sem ônus para ao CONTRATANTE.

8.5. Os serviços deverão ser realizados nas diversas unidades da Prefeitura Municipal, conforme endereços constantes nas ordens de serviços.

9- DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

9.1.1 Caso a nota fiscal esteja em desconformidade esta deverá ser substituída em até 24 (vinte e quatro) horas.

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A dotação orçamentária para o exercício 2020 destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.39.00	1045

11- DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 No ato de entrega dos materiais a Secretaria Municipal de Saúde poderá designar responsável com conhecimento técnico dos materiais para que realize vistoria e comprove a compatibilidade com a Ordem de compra.

11.2 O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis.

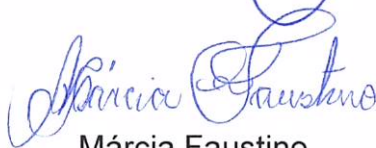
11.3 O presente Termo de Referência esta em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência do Município.

Lagoa Santa, 20 de outubro de 2020.



Heloisa Helena Duarte Scorza

Referencia Técnica de Saúde Bucal



Márcia Faustino

Chefe de departamento de Saúde Bucal

Elaborado por NMAG e Matrícula 283986



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Prisco
010

RESOLUÇÃO SES Nº 1559 DE 13 DE AGOSTO DE 2008.

Aprova o Regulamento Técnico que estabelece condições para a instalação e funcionamento dos Estabelecimentos de Assistência Odontológica/EAO no Estado de Minas Gerais

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando:

- o disposto no art. 7º, II, da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 534, de 19 de agosto de 1993;
- a Consulta Pública nº 23, de 24 abril de 2008;
- a análise conclusiva pelo Grupo Técnico constituído pela Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, Gerências Regionais de Saúde de Belo Horizonte, Sete Lagoas e Ubá, Gerência de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, Centro Odontológico da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, sob a coordenação da Gerência de Estabelecimentos de Saúde da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, com apreciação do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais, Associação Brasileira de Odontologia/Seção Minas Gerais, Sindicato dos Odontologistas de Minas Gerais e Instituto da Previdência do Estado de Minas Gerais;
- a participação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA na elaboração do Regulamento Técnico constante no Anexo Único desta Resolução.
- a necessidade de observar os procedimentos técnicos, com o objetivo de minimizar ou eliminar os riscos aos quais os pacientes, profissionais e a população possam estar expostos;
- a necessidade de exercer o controle e fiscalização nos estabelecimentos odontológicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece condições para a instalação e funcionamento dos Estabelecimentos de Assistência Odontológica/EAO no Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo único desta Resolução.

Parágrafo único. O Regulamento Técnico para o funcionamento dos EAO tem por objetivo regulamentar, as atividades das pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado que prestam serviços de assistência odontológica.

Art. 2º O Regulamento Técnico para o funcionamento dos EAO de que trata esta Resolução, foi submetido à Consulta Pública pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º O descumprimento do Regulamento Técnico para o funcionamento dos EAO constituirá infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas pela Lei Estadual nº 13.317, de 1999, sem prejuízo das responsabilidades penais e cíveis cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SES nº 534, de 19 de agosto de 1993.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2008.

Marcus Pestana

Secretário de Estado de Saúde e

Gestor do SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº DE 1559 DE AGOSTO DE 2008

Regulamento Técnico para o funcionamento dos estabelecimentos de assistência odontológica encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.saude.mg.gov.br

REGULAMENTO TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

1 – DOS OBJETIVOS

1.1 - Definir o perfil dos estabelecimentos de assistência odontológica, de acordo com suas características físicas e de funcionamento.

1.2 - Contribuir para a melhoria das condições de atendimento nos estabelecimentos de assistência odontológica.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

1.3 - Informar e orientar as equipes técnicas da Vigilância Sanitária (VISA), os profissionais da Odontologia e os usuários dos serviços odontológicos, sobre as condições necessárias para o atendimento nos estabelecimentos de assistência odontológica.

2 - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

2.1 - Os estabelecimentos de assistência odontológica devem ter instalações e equipamentos adequados, recursos humanos habilitados e capacitados para a realização dos procedimentos odontológicos.

2.2 - Os estabelecimentos de assistência odontológica devem ser classificados de acordo com a complexidade e riscos dos procedimentos que realizam, de forma a estabelecer exigências de condições estruturais mínimas para funcionamento.

2.3 - Os profissionais das equipes de saúde bucal devem estar devidamente informados e atentos aos riscos ocupacionais inerentes às atividades desenvolvidas.

3 - DEFINIÇÕES

3.1 - Analgesia inalatória: sedação consciente realizada com óxido nitroso e oxigênio.

3.2 - Anestesia odontológica: procedimento relativo à aplicação de medicamento anestésico local ou troncular, executado por profissional cirurgião-dentista.

3.3 - Anti-sepsia: procedimento que visa à redução de microrganismos presentes na pele ou mucosa a partir do uso de agente químico (substância microbicida ou microbiostática).

3.4 - Artigos críticos: são artigos ou produtos utilizados em procedimentos invasivos com penetração de pele e mucosa adjacentes, tecidos subepiteliais e sistema vascular, incluindo também todos os artigos que estejam diretamente conectados com esses sistemas. Pelo grande risco de transmissão, devem ser esterilizados.

3.5 - Artigos não-críticos: aqueles que entram em contato apenas com a pele íntegra do paciente.

3.6 - Artigos semi-críticos: são artigos ou produtos que entram em contato com a pele não íntegra ou com mucosas íntegras. Requerem desinfecção de alto nível ou esterilização para ter garantida a qualidade do seu múltiplo uso.

3.7 - Atos pertinentes à Odontologia: procedimentos relacionados ao exercício profissional na clínica geral e demais especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO).

3.8 - Barreira técnica: conjunto de procedimentos padronizados que visam minimizar o risco de contaminação de pessoas e do ambiente.

3.9 - Comissão de controle de infecção em Odontologia (CCIO): órgão de assessoria técnica ao responsável legal do estabelecimento assistencial de saúde e de planejamento e normalização das ações e rotinas de controle de infecção em Odontologia.

3.10 - Desinfecção: processo de destruição de microrganismos em forma vegetativa, mediante a aplicação de agentes químicos e/ou físicos, podendo ser de alto, intermediário ou baixo nível. A desinfecção é utilizada somente para objetos inanimados.

3.11 - Desinfecção de alto nível: destruição total dos vírus, bactérias na forma vegetativa, a maioria, mas não todos, os esporos fúngicos e bacterianos.

3.12 - Desinfecção de nível intermediário: inativa o *Mycobacterium tuberculosis*, bactérias na forma vegetativa, a maioria dos vírus e fungos, exceto esporos bacterianos.

3.14 - Desinfecção de baixo nível: destrói a maioria das bactérias, alguns vírus e fungos, exceto microrganismos resistentes como o bacilo da tuberculose e esporos.

3.13 - Droga: substância ou matéria-prima que tenha a finalidade medicamentosa.

3.14 - Droga sob controle especial: substância ou especialidade farmacêutica capaz de produzir modificações nas funções nervosas superiores ou que exige efetiva orientação profissional continuada devido à possibilidade de induzir efeitos colaterais indesejáveis.

3.15 - Equipamento de proteção individual (EPI): dispositivo ou produto de uso individual, utilizado pelo trabalhador e destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

3.16 - Esterilização: processo de destruição de todas as formas de vida microbiana, mediante aplicação de agentes físicos e/ou químicos. Considera-se artigo esterilizado quando a probabilidade de sobrevivência dos microorganismos que o contaminam for menor que 1:1000000 (10⁻⁶).

3.17 - Infecção cruzada: transmissão de agentes infecciosos entre pacientes e a equipe de saúde bucal, dentro de um ambiente clínico.



3.18 - Laboratório de prótese odontológica: local onde são confeccionados os trabalhos protéticos de uso odontológico.

3.19 - Limpeza: processo manual ou mecânico de remoção de sujidades presentes nos artigos e superfícies. Tem como objetivo reduzir a carga microbiana, a matéria orgânica e os contaminantes de matéria inorgânica devendo preceder os processos de desinfecção e/ou esterilização.

3.20 - Medicamento: produto farmacêutico tecnicamente obtido ou elaborado com finalidades profiláticas, curativas, paliativas ou para fins de diagnóstico em odontologia.

3.21 - Paciente: cliente ou usuário de serviço odontológico, privado ou público, que, a seu juízo, ou, quando for o caso, mediante autorização de seu representante legal, aceita a indicação, proposição e/ou ponderação odontológica e se submete a tratamento, acompanhamento e/ou realiza as atividades e acata as orientações indicadas ou propostas por profissional cirurgião-dentista, ou pela equipe sob a supervisão deste, que envolvam os procedimentos em Odontologia.

3.22 - Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS): documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características e riscos, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

3.23 - Procedimento em Odontologia: qualquer atividade fornecida ao indivíduo ou a grupos de indivíduos diretamente por profissional cirurgião-dentista, legalmente habilitado, bem como outras atividades exercidas por outros profissionais da área de odontologia sob prescrição, indicação, orientação, coordenação e supervisão do cirurgião-dentista.

3.24 - Produto médico: produto para a saúde, tal como equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinado a prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios.

Em Odontologia, são agrupados em:

- a) equipamentos de diagnóstico;
- b) equipamentos de terapia;
- c) equipamentos de apoio odontológico;
- d) materiais e artigos descartáveis;
- e) materiais e artigos implantáveis;
- f) materiais e artigos de apoio odontológico;
- g) equipamentos;
- h) artigos odontológicos.

3.25 - Programa de controle de infecção em Odontologia (PCIO): conjunto de ações desenvolvidas, deliberadas e sistematizadas com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções em Odontologia.

3.26 - Reesterilização: reprocessamento de artigos adquiridos do fabricante esterilizados, mas que não foram utilizados e, cujo prazo de validade da esterilização foi ultrapassado ou foi rompida a integridade da embalagem.

3.27 - Solução degermante: solução contendo um agente anti-séptico em sua formulação; destina-se a degermação da pele.

3.28 - Validação do processo de esterilização: é a prova de que um determinado processo faz o que se dispõe a fazer. Envolve todas as etapas, desde a limpeza dos artigos até a liberação da carga para o uso. Deve ser vista como um processo contínuo e deve incluir treinamento e reciclagem do pessoal.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

4.1 - Os estabelecimentos de assistência odontológica são aqueles que se destinam à realização de procedimentos de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças bucais e do sistema estomatognático, de caráter público ou privado, com ou sem fins lucrativos, instalados em áreas



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

autônomas, e/ou no interior de escolas, estabelecimentos de assistência à saúde ou outros espaços sociais.

4.2 – Quanto ao número de conjuntos de equipamentos odontológicos e presença de equipamentos emissores de radiação ionizante, os estabelecimentos de assistência odontológica classificam-se em:

4.2.1 - tipo I: possui até dois conjuntos de equipamentos odontológicos, sem equipamento emissor de radiação ionizante;

4.2.2 tipo II: possui até dois conjuntos de equipamentos odontológicos e equipamento emissor de radiação ionizante;

4.2.3 - tipo III: possui de 03 a 04 conjuntos de equipamentos odontológicos, independentes entre si, com uma área de espera e ou ambiente de apoio em comum; não possui equipamento emissor de radiação ionizante;

4.2.4 - tipo IV: possui de 03 a 04 conjuntos de equipamentos odontológicos, independentes entre si, com uma área de espera e ambiente de apoio em comum, e que mantém, em anexo, equipamento emissor de radiação ionizante;

4.2.5 - tipo V: possui acima de 04 conjuntos de equipamentos odontológicos, independentes entre si, com uma área de espera e ambiente de apoio em comum; não possui equipamento emissor de radiação ionizante;

4.2.6 - tipo VI: possui acima de 04 conjuntos de equipamentos odontológicos, independentes entre si, modulares ou não, com uma área de espera e ambiente de apoio em comum, podendo manter no seu interior, laboratório de prótese odontológico e serviços de radiologia e/ou documentação odontológica;

4.2.7 - Modular: possui acima de 02 consultórios odontológicos dispostos em um único espaço, podendo fazer uso ou não de equipamento emissor de radiação ionizante;

4.2.8 - Estabelecimento de radiologia odontológica: realiza apenas tomadas radiográficas intra e/ou extra-orais, independente do número de aparelhos emissores de radiação ionizante;

4.2.9 - Estabelecimento de documentação odontológica: realiza tomadas radiográficas intra e/ou extra-orais, independente do número de aparelhos emissores de radiação ionizante, além de realizar outros exames complementares (tais como fotografias, slides intra e/ou extra-orais, moldagens para confecção de modelos e traçados cefalométricos);

4.2.10 - Estabelecimento de assistência e ensino odontológico: semelhante ao EAO tipo VI, sendo diferenciado por desenvolver atividades voltadas ao ensino odontológico ou pesquisa.

5 - DAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO

5.1 - Os estabelecimentos de assistência odontológica também são classificados quanto à modalidade de atendimento:

5.1.1 - Intra-estabelecimento: realiza os atendimentos dentro da área física do serviço;

5.1.2 - Extra-estabelecimento: realiza os atendimentos fora da área física do serviço, com o uso das seguintes unidades:

a) Unidade transportável (temporária): instalada em locais previamente estruturados e com permanência provisória, devendo, para tanto, apresentar equipamento adaptado e adequado ao atendimento odontológico. Deve possuir autorização de funcionamento expedido pela VISA competente;

b) Unidade móvel: instalada sobre um veículo automotor, ou por ele tracionado. Deve possuir alvará sanitário próprio;

c) Unidade de atendimento portátil: voltada, principalmente, para os casos de impossibilidade de locomoção do paciente, inclusive nos casos de pacientes hospitalizados. O atendimento é realizado por meio de equipamentos portáteis. Deve possuir alvará sanitário da unidade vinculada;

5.2 – Todas as modalidades de estabelecimentos de assistência odontológica devem apresentar à Vigilância Sanitária diretrizes básicas que norteiam seu funcionamento, incluindo definições, beneficiários, serviços prestados, responsabilidades, rotinas e fluxos dos procedimentos técnicos.

5.3 - As unidades transportáveis e móveis devem apresentar:

5.3.1 - Abastecimento de água potável em quantidade suficiente ao fim a que se destina, com reservatório de água potável construído em material com superfície lisa, resistente e impermeável, e que não contamine a água.



5.3.1.1 – O reservatório deve possibilitar o seu esgotamento total e deve estar em local de fácil acesso para a inspeção, a limpeza e a desinfecção.

5.3.2 - Reservatório para coleta dos fluidos provenientes do processo de trabalho, com as seguintes características:

- a) construído em material resistente, liso e impermeável;
- b) permitir fácil acesso para a inspeção, a limpeza e a desinfecção;
- c) possibilitar esgotamento total de seu conteúdo na rede pública de esgoto ou outro dispositivo aprovado pelas normas técnicas da ABNT, sendo obrigatória sua limpeza e desinfecção periódicas.

5.4 – As unidades transportáveis e móveis ficam isentas da necessidade de possuir uma sala específica para espera de pacientes. Próximo ao local de atendimento, considera-se aceitável a destinação de um espaço onde os usuários possam aguardar ao atendimento sentados, incluindo instalações sanitárias.

5.5 - As unidades móveis e as unidades transportáveis, na impossibilidade de realização da esterilização em local previamente estabelecido, podem realizar este procedimento no local onde estiverem instaladas, desde que atendam às normas técnicas vigentes.

5.6 - As unidades de atendimento portátil devem ter o instrumental previamente esterilizado, não podendo apresentar equipamento de esterilização na área de atendimento.

6 – DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

6.1 - Os estabelecimentos de assistência odontológica somente podem funcionar após autorização da vigilância sanitária competente, através da expedição do Alvará Sanitário.

6.2 - Para requerer o Alvará Sanitário, o requerente deve apresentar os seguintes documentos:

- 6.2.1 - Cópia do projeto arquitetônico aprovado pela VISA competente, Estadual ou Municipal;
 - 6.2.2 - Cópia da carteira de identidade profissional, expedida pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais, com apresentação da original;
 - 6.2.3 - Relação dos equipamentos odontológicos existentes, no caso de possuir equipamento de emissor de radiação ionizante, relacionar marca, modelo e número de série;
 - 6.2.4 - Cópia do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS);
 - 6.2.5 - Cópia do alvará de localização, expedido pela prefeitura municipal;
 - 6.2.6 - Requerimento (fornecido pela VISA) assinado pelo responsável técnico (RT);
 - 6.2.7 - Termo de responsabilidade técnica (fornecido pela VISA);
 - 6.2.8 - Cópia do documento de arrecadação estadual (DAE) pago, com apresentação do original (ou comprovação de isenção);
 - 6.2.9 - Cópia do contrato, estatuto ou ata de constituinte/última alteração (se for pessoa jurídica).
- 6.3 - O alvará sanitário tem validade de 12 meses a partir da data de expedição e deve ser renovado anualmente. A renovação deve ser requerida junto à VISA num prazo de 120 dias antes da expiração do alvará.
- 6.4 - Para renovação do alvará sanitário deve ser apresentada a documentação mencionada no item 6.2., se necessário.
- 6.5 - O responsável técnico pelo serviço odontológico deve ser um cirurgião-dentista, devidamente inscrito/registrado no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais.
- 6.6 - Este responsável técnico deve possuir termo de responsabilidade técnica assinado em documento próprio junto à vigilância sanitária competente, estadual ou municipal.
- 6.7 - O responsável técnico deve indicar um cirurgião-dentista como responsável técnico substituto, caso o primeiro não esteja presente em todos os horários e dias de atendimento do serviço.
- 6.8 - Podem ser indicados tantos responsáveis substitutos quantos forem necessários para o atendimento nos horários e dias de funcionamento do serviço.
- 6.9 - O responsável técnico substituto deve estar devidamente inscrito/registrado no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais e deve, também, possuir termo de responsabilidade técnica assinado junto à vigilância sanitária competente, estadual ou municipal.
- 6.10 - O responsável técnico é co-responsável por toda e qualquer atividade realizada no estabelecimento.

7 - DOS RECURSOS HUMANOS



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

7.1 – Nos estabelecimentos de assistência odontológica além do cirurgião-dentista, podem fazer parte da equipe de saúde bucal o pessoal auxiliar, configurado pelo Auxiliar de Consultório Dentário (ACD), Técnico em Higiene Dental (THD), Técnico em Prótese Dental (TPD) e Auxiliar de Prótese Dental (APD), que devem estar devidamente treinados e capacitados para desempenharem suas funções de acordo com as normas de biossegurança.

7.2 - Os estabelecimentos de assistência odontológica podem contar com recursos humanos para trabalho em recepção, serviços gerais, administração, manutenção e gerência, além do pessoal auxiliar.

8 - DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DOS ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

8.1 – Quanto à infra-estrutura física, o estabelecimento de assistência odontológica deve apresentar, além das obrigatoriedades determinadas pela legislação federal vigente (RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa, ou a que vier a substituí-la), as exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, nas esferas federal, estadual ou municipal e as normas específicas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas.

8.2 – O estabelecimento de assistência odontológica deve garantir a acessibilidade aos portadores de deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com as legislações específicas vigentes, em especial a NBR 9050/04, da ABNT ou a que vier substituí-la.

8.3 - Para o serviço de assistência odontológica que funciona nas Unidades Básicas de Saúde/UBS ou nas Unidades Básicas de Saúde Rural/UBS-R, é obrigatória a presença do escovário. As orientações sobre infra-estrutura física do mesmo estão contidas na Resolução SES Nº 1.186, de 18 de maio de 2007 e no documento SES-MG: Construindo escovário (manual técnico para o projeto e orçamento).

8.4 – O estabelecimento de assistência odontológica deve ser dimensionado de acordo com as atividades propostas, equipamentos necessários, número de atendimentos realizados e o número de profissionais. O Anexo único deste Regulamento estabelece as áreas e requisitos mínimos para instalação e funcionamento do estabelecimento.

9 - DOS EQUIPAMENTOS E APARELHOS NECESSÁRIOS

9.1 - Os estabelecimentos de assistência odontológica devem possuir os seguintes equipamentos básicos, em bom estado de conservação e funcionamento e dentro das especificações ergonômicas, de acordo com as características dos procedimentos executados:

9.1.1 - Cadeira odontológica que proporcione à equipe de saúde bucal e ao paciente um posicionamento correto.

9.1.2 - Unidade auxiliar ou cuspeira.

9.1.3 - Equipo odontológico provido de seringa tríplice e sistema de alta e baixa rotação acompanhados das suas respectivas pontas, regulados em conformidade com a legislação vigente.

9.1.4 - Refletor odontológico que permita um campo visual satisfatório ao trabalho da equipe de saúde bucal, de acordo normas da ABNT.

9.1.5 - Sistema de sucção de fluidos que permita o acoplamento de pontas descartáveis, podendo o seu resíduo final ser disposto diretamente no esgoto ou em reservatório próprio devidamente higienizado.

9.1.6 - Mocho odontológico que proporcione à equipe de saúde bucal condições para o desenvolvimento do trabalho de forma ergonômica e correta.

9.1.7 - Compressor de ar com proteção acústica e filtro regulador de ar, instalado em lugar arejado ou com possibilidade de captação do ar externo e em condições de salubridade, não é recomendado sua instalação no banheiro.

9.1.8 – Equipamento para esterilização de artigos.

9.1.9 – Mobiliário de apoio: mesa, cadeira e armários dentro de um layout correto que permita uma movimentação adequada e prevenção de acidentes.

9.2 - Os estabelecimentos de assistência odontológica podem ser providos de equipamentos complementares que a tecnologia venha a introduzir, desde que tenham registro na Anvisa e que respeitem a legislação vigente.

9.3 – Como o estabelecido no item 9.1.8, os estabelecimentos de assistência odontológica devem contar com autoclave para a esterilização de artigos.



9.3.1 – Pode ocorrer a terceirização dos procedimentos de esterilização de materiais. Neste caso, o estabelecimento de assistência odontológica deve apresentar contrato e/ou documento que comprove a terceirização e cópia do alvará sanitário do estabelecimento contratado. O estabelecimento contratante deve possuir sala ou área adequada para limpeza e armazenamento dos artigos a serem processados separada do local reservado aos artigos já esterilizados.

9.3.2 – Em relação ao processamento de artigos nas unidades móveis e transportáveis, vide item 5.5 deste Regulamento.

9.3.3 – Em relação ao processamento de artigos nas unidades de atendimento portátil, vide item 5.6 deste Regulamento.

9.3.4 – O transporte dos artigos esterilizados e dos não esterilizados, devem ser realizados em recipientes distintos, com tampa, identificados com rótulos e devem ser passíveis de sofrer limpeza e desinfecção.

9.4 - Os equipamentos, utensílios e móveis não podem estar aglomerados ou impedindo, de alguma forma, o desenvolvimento do trabalho.

9.5 - Quando não estiverem em condições de uso, os equipamentos, utensílios e móveis devem obrigatoriamente estar fora da(s) área(s) de trabalho.

9.6 - Os serviços odontológicos devem possuir e utilizar rotineiramente os seguintes equipamentos de proteção individual - EPI:

9.6.1 - Luvas de procedimento, para o atendimento clínico, descartadas a cada paciente.

9.6.2 - Não devem ser manuseados objetos fora do campo de trabalho com as luvas de procedimento clínico. Se houver necessidade, utilizar sobreluvas, descartando-as após cada uso.

9.6.3 - Luvas esterilizadas e descartáveis, para todos os procedimentos cirúrgicos.

9.6.4 - Avental para proteção, comprido, de mangas longas. Pode ser descartável ou de tecido claro e deve ser usado fechado.

9.6.5 - Máscaras descartáveis, de camada tripla, hipoalergênica, com filtração mínima de 95% de partículas de 1 a 5 µm e, quando a situação exigir, máscara com filtração mínima de 99% (N-95).

9.6.6 - Óculos de proteção, com vedação lateral, e, quando a situação exigir, protetor facial.

9.6.7 - Gorro descartável, que proteja todo o couro cabeludo e as orelhas.

9.6.8 - Luvas grossas de borracha e cano longo, para limpeza dos artigos e ambiente.

9.6.9 - Sapatos fechados;

9.6.10 - Avental impermeável para limpeza dos artigos e ambiente.

9.7 - Os equipamentos de proteção individual devem existir em quantidade suficiente para toda a equipe de saúde bucal e ter seu recebimento documentado/registrado.

9.8 - Os estabelecimentos de assistência odontológica que executam procedimentos de analgesia inalatória devem seguir orientações específicas para esta prática conforme legislação vigente.

9.9 – Os estabelecimentos de assistência odontológica que executam procedimentos que utilizam implante ósseo devem seguir orientações específicas para esta prática, previstas na legislação vigente (RDC nº 220, 27/12/2006) ou a que vier substituí-la.

10 - DOS ARTIGOS ODONTOLÓGICOS

10.1 - Os artigos necessários para o funcionamento de qualquer estabelecimento de assistência odontológica devem ser compatíveis com:

a) o processo de esterilização adotado;

b) o número de pacientes a serem atendidos;

c) o tipo de procedimento realizado.

10.2 - Os artigos esterilizados devem ser estocados em local ou recipiente fechado, limpo e seco, de material resistente e passível de desinfecção periódica, em condições que garantam a integridade das embalagens e a manutenção da condição de esterilidade.

11 - DAS ROTINAS E DO PROCESSAMENTO DOS ARTIGOS E EQUIPAMENTOS

11.1 - Deve-se estabelecer uma rotina de limpeza e/ou desinfecção de todas as superfícies, de acordo com o risco de contaminação específico de cada área.

11.2 - Todos os artigos odontológicos devem ser submetidos ao processo de limpeza manual ou mecânica antes de serem submetidos à desinfecção e/ou esterilização.

11.2.1 – A limpeza deve ser realizada imediatamente após o uso do artigo. Pode-se fazer a imersão em solução aquosa de detergente com pH neutro ou enzimática, de uso médico odontológico, em



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

recipiente fechado. O preparo da solução e o tempo de permanência do artigo imerso devem seguir as orientações do fabricante.

11.3 - O processo de esterilização deve ser utilizado para todos os artigos críticos ou semi-críticos em uso na assistência odontológica.

11.4 - A esterilização dos artigos odontológicos deve ser feita por meio de vapor saturado sob pressão (autoclave horizontal), devendo ser observadas as especificações do fabricante;

11.4.1 - Os artigos a serem esterilizados em autoclave devem estar acondicionados em pacotes individuais envolvidos em embalagens de gramatura, porosidade e resistência compatíveis com o processo, possibilitando barreira microbiana e que atendam às normas vigentes;

11.5 - Não é permitida a utilização de calor seco (forno de Pasteur / estufa) na esterilização dos artigos odontológicos em serviços odontológicos.

11.6 - O equipamento e o processo de esterilização devem ser validados e monitorados através de testes específicos (registros dos parâmetros, testes químicos e biológicos, entre outros), devendo os respectivos resultados serem registrados e apresentados à autoridade sanitária competente, quando solicitado.

11.7 - A garantia da validade da esterilização deve ser estabelecida por cada serviço, de acordo com os critérios técnicos relativos ao processo de esterilização, invólucros utilizados, condições de manuseio e estocagem do material esterilizado.

11.8 - Os equipamentos, seus acessórios e pontas, passíveis de contato com matéria orgânica devem ser submetidos, após cada atendimento, aos processos de limpeza e desinfecção e, sempre que possível, serem recobertas por barreira de proteção de uso único e descartável. As referidas pontas devem ser submetidas ao processo de esterilização, quando possível.

11.9 - Para os artigos odontológicos termosensíveis são recomendados processos de limpeza e desinfecção por meio químico (desinfecção de alto nível) ou de acordo com a literatura atual.

11.10 - É proibido o uso de equipamento à base de radiação ultravioleta, ebulidores de água ou outros sem registros no órgão competente como métodos de esterilização de artigos odontológicos.

11.11 - Após a realização de moldagens, e antes de enviá-las ao laboratório ou vazar o gesso, deve-se realizar a sua prévia lavagem e descontaminação no consultório.

11.12 - Para a higienização das mãos, nos estabelecimentos onde são executados procedimentos cirúrgicos, além das exigências citadas no item 10 do Anexo único deste Regulamento, é obrigatório a utilização de:

a) solução degermante;

b) compressas, campos ou toalhas de papel esterilizados.

12- CONTROLE DA ÁGUA

12.1 - São obrigatórias a limpeza e a desinfecção semestral do reservatório de água potável (caixa d'água), sendo necessário o registro destas atividades.

13 - DOS EQUIPAMENTOS EMISSORES DE RADIAÇÃO IONIZANTE

13.1 - Os estabelecimentos de assistência odontológica podem utilizar equipamentos emissores de radiação ionizante de acordo com as exigências previstas na legislação vigente (Portaria M.S. 453/98) ou a que vier substituí-la.

14 - DA ORGANIZAÇÃO

14.1 - Todos os usuários atendidos devem ser registrados, com seu respectivo nome, endereço e dados pertinentes, anamnese e tratamento realizado, em fichas clínicas devidamente assinadas pelo paciente e/ou responsável (quando menor de idade) e pelo profissional que executou o atendimento.

14.2 - As unidades transportáveis, móveis e as portáteis devem ter um endereço de referência fixo para informação à vigilância sanitária sobre os atendimentos realizados diariamente.

14.3 - O alvará sanitário deve ser afixado em local visível, e as documentações emitidas e exigidas pelas legislações vigentes devem estar em local de fácil acesso para consulta durante o ato das inspeções fiscais sanitárias e para o conhecimento da comunidade.

15 - DAS RESPONSABILIDADES

15.1 - O cirurgião-dentista é responsável pelos materiais odontológicos empregados nos procedimentos realizados em relação à (ao):

a) prazo de validade;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Amor
014

b) procedência do produto (empresa legalmente habilitada e registro/cadastro do produto junto à Anvisa e Ministério da Saúde);

c) identificação e rotulagem do produto fracionado, a fim de garantir a sua qualidade, eficácia e rastreabilidade contendo: número de lote, data de fabricação, data de validade, nome do fabricante e data do fracionamento.

d) estocagem e conservação dos materiais dentro do estabelecimento, respeitando as orientações do fabricante e, quando aplicável, a distância adequada do chão.

16- DO CONTROLE DE INFECÇÃO

16.1 - Os estabelecimentos de assistência odontológica devem instituir normas para o Controle de Infecção em Odontologia/CIO para todos os procedimentos realizados que disciplinem o seu funcionamento.

16.2 - As normas para o controle de infecção em Odontologia devem contemplar, ações relativas a:

a) vigilância epidemiológica das infecções e orientações relativas aos procedimentos para as doenças de notificação compulsória e acidentes de trabalho;

b) capacitação e educação continuada para a equipe de saúde bucal;

c) uso racional de medicamentos, antimicrobianos e materiais médico-odontológicos;

d) normas e rotinas técnico-operacionais referentes a todos os procedimentos realizados (manual de normas e rotinas).

16.3 - O manual de normas e rotinas deve receber revisão anual, conter a data da revisão, rubrica e deve ser mantido em local de fácil acesso e apresentado à vigilância sanitária, quando solicitado.

16.4 - As instituições públicas ou privadas que mantiverem uma rede de serviços odontológicos podem redigir um manual de normas e rotinas único, desde que respeitadas as características e peculiaridades de cada serviço.

16.5 - Para adequada execução das normas para o controle de infecção em Odontologia, os estabelecimentos de assistência odontológica com mais de seis profissionais exercendo atividades clínicas devem constituir formalmente uma Comissão de Controle de Infecção em Odontologia/CCIO. Nos demais estabelecimentos o RT deve instituir e monitorar estas normas.

16.6 - É de competência da CCIO:

a)- avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo sistema de vigilância epidemiológica das infecções em Odontologia;

b)- realizar investigação epidemiológica de eventos adversos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

c) - elaborar e divulgar, regularmente, relatórios e comunicar, periodicamente, à autoridade máxima do estabelecimento e às chefias de todos os setores, a situação do controle das infecções em Odontologia, promovendo seu amplo debate na comunidade odontológica;

d)- elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes infecciosos;

e)- definir política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-odontológicos;

f) - cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções em Odontologia;

g)- elaborar o regimento interno e garantir seu cumprimento.

16.7 - Caberá à autoridade máxima do estabelecimento:

a) - constituir formalmente a CCIO;

b) - nomear os componentes da CCIO por meio de ato próprio;

c) - propiciar a infra-estrutura necessária à correta operacionalização da CCIO;

d) - aprovar e fazer respeitar o regimento interno da CCIO;

e) - garantir a participação do presidente da CCIO nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política do EAO, independente da natureza da entidade mantenedora;

f) - garantir o cumprimento das recomendações formuladas pelas coordenações municipal e estadual de controle de infecção em Odontologia;

g) - fomentar a educação permanente e o treinamento de todo o pessoal odontológico.

16.8 - O regimento interno da CCIO deve ser mantido no serviço, e apresentado ao órgão sanitário competente, quando solicitado.



17.1 - Os estabelecimentos de assistência odontológica devem elaborar e implementar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde (PGRSS), conforme a legislação vigente (Anvisa RDC 306/04) ou a que vier substituí-la. Este plano deve ser devidamente protocolado junto à vigilância sanitária competente, municipal ou estadual.

18.1 - Os estabelecimentos de assistência e ensino odontológico, além das demais exigências deste Regulamento, devem:

- Possuir instalações condizentes com as atividades propostas;
- Realizar atendimento clínico voltado para fins de ensino;
- Apresentar à VISA competente, Estadual ou Municipal, o responsável técnico;
- Possuir uma comissão de controle de infecção composta por representantes do corpo docente, discente e auxiliar.

19.1 - As inspeções fiscais sanitárias nos estabelecimentos de assistência odontológica devem ser feitas sempre com o uso do roteiro de vistoria fiscal em serviços odontológicos.

19.2 - O preenchimento do roteiro de vistoria fiscal sanitária é de responsabilidade do fiscal sanitário municipal ou estadual designado para a tarefa, conforme legislação vigente.

20.1- Estabelece-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a adequação dos estabelecimentos de assistência odontológica à implantação das autoclaves como equipamento para realizar esterilização dos artigos odontológicos. Neste período, o uso de calor seco (forno de Pasteur/ estufa) é tolerável, desde que obedecidas as rotinas específicas para utilização desse equipamento, devidamente descritas no Manual de normas e rotinas do EAO, de acordo com a literatura científica vigente

21.1 - Para que seja liberado o alvará de autorização sanitária, os estabelecimentos de assistência odontológica devem cumprir todos os itens imprescindíveis do roteiro de vistoria fiscal sanitária.

21.2 - O presente Regulamento pode ser revista a qualquer tempo, para que esteja atualizada e de acordo com a necessidade e outras determinações legais.

21.3 – Todos os Estabelecimentos de Assistência Odontológica devem manter uma cópia deste regulamento para consulta.

Tabela I

[illegible]



administrati va										
Área/sala para equipamento emissor de radiação ionizante		x		x		x	x	x	x	x
Área/sala de revelação		x		x		x	x	x	x	x
Área/sala para copa			x	x	x	x	x	x	x	x
DML - Depósito de Material de Limpeza	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanitários/V iários de Funcionários	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Área para armazename nto de medicament os e material de consumo/Al moxarifa-do	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Área para compressor odontológic o	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Abrigo reduzido/ brigo externo de resíduos sólidos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Área/sala para processamen to de artigos / CME	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Vide item 4 do regulamento técnico sobre classificação e caracterização para funcionamento dos Estabelecimentos de Assistência Odontológica.

Tabela II

ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS			
Elemento	Destinações	Área dimensão mínimas	e Observações



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Sala ou área de espera para pacientes e acompanhantes	Ambiente destinado à espera de pacientes e acompanhantes.	1,2 m ² por pessoa, a depender do porte do estabelecimento	
Sanitários para usuários	Ambientes destinados aos usuários, inclusive deficientes físicos	Área e dimensão mínimas de 3,20 m ² e 1,7 m, respectivamente	Dimensionados para deficientes e deverá dispor de barras de apoio. Para estabelecimentos tipo I, II e de documentação odontológica, poderá ser único para pacientes e funcionários. Para estabelecimentos tipo III e IV deverá ser diferenciado para funcionários e pacientes. Para demais estabelecimentos, sanitários diferenciados por gênero e distintos para usuários e funcionários.
Área / sala para registro de pacientes / marcação	Ambiente destinado à recepção, registro e marcação de pacientes	Compatível com o porte do estabelecimento	Para estabelecimentos tipo I e II poderá ser uma área na sala clínica, desde que setorizada
Sala clínica	Destinada à consultas e procedimentos odontológicos individuais	De acordo com os procedimentos realizados e equipamentos utilizados. Área e dimensão mínimas de 9 m ² e de 2,2 m, respectivamente. Para salas com mais de um equipamento, é necessário obedecer às seguintes distâncias	Deve ter lavatório com água corrente, de uso exclusivo para higienização das mãos e torneira sem acionamento manual



		mínimas livres: na cabeceira: 0,80 m; laterais: 1 m; entre dois equipamentos: 2m e divisória de separação entre equipamentos com altura mínima de 2,20 m	
Área/sala administrativa	Destinada a realização de serviços administrativos e coordenação clínica	Área mínima de 5,5 m ² por pessoa.	Para estabelecimentos tipos I a IV, esta atividade poderá ser realizada na própria sala clínica desde que em área distinta da área de procedimentos clínicos.
Área/sala para equipamento emissor de radiação ionizante			O ambiente deverá estar em conformidade com a Portaria n° 453 de 01/06/1998 ou a que vier substituí-la;
Área/sala de revelação	Destinada ao processamento de filmes radiográficos.	Compatível com o porte do equipamento. Poderá ser na bancada da própria sala clínica em estabelecimento s tipo II e IV e que realize revelação manual.	O ambiente deverá estar em conformidade com a Portaria n° 453 de 01/06/1998 ou a que vier substituí-la;
Área/sala para copa	Destinada ao uso dos funcionários	Dimensão mínima de 1,5m	Possuir uma bancada com pia. Dispensada em estabelecimentos tipo I e II.
DML – Depósito de Material de Limpeza	Destinado à guarda de materiais e produtos de limpeza.	Área de 2 m ² e dimensão mínima de 1,0 m.	Deve ter um tanque e armário ou prateleira. Para estabelecimentos tipo I, II e de



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

			odontológica, é tolerado um ponto de água e armário fechado para guarda de material de limpeza.
Sanitários/Vestiários de Funcionários	Ambientes destinados à troca de roupas, guarda de pertences e realização de atividades de higiene pessoal	4,0 m ² Diferenciados por gênero	Lavatório e bacia sanitária em box individualizado e escaninhos para guarda de pertences, e compatível com o número de funcionários. Para tipos I, II e estabelecimento de documentação odontológica, poderá ser tolerado um sanitário único para funcionários e pacientes. Em estabelecimentos tipo III e IV pelo menos um sanitário para pacientes e um sanitário para funcionários.
Área para armazenamento de medicamentos e material de consumo/Almoxarifado	Ambiente destinado a guarda de materiais de consumo e medicamentos		Para estabelecimento tipo I, II, III e IV Poderá ser substituído por armários na própria sala clínica.
Área para compressor odontológico	Ambiente destinado para abrigo do compressor.	Compatível com o número de compressores. Deverá localizar-se preferencialmente em área externa.	Quando localizado em área interna, deverá possuir proteção acústica e filtro regulador de ar, instalado em lugar arejado ou com possibilidade de captação do ar externo e em condições de salubridade, não é recomendado sua instalação no banheiro.



Abrigo reduzido/ Abrigo externo de resíduos sólidos	Ambiente reservado para armazenamento externo de resíduos sólidos semanal de até 700 litros. Para volumes superiores a esse consultar a RDC 306/04, de 07/12/2004, da ANVISA, ou a que vier substituí-la.	Área e dimensão mínimas de 2 m ² e 1,2 m, respectivamente. Pé-direito mínimo de 2,20m.	Ponto de água, ralo sifonado e vão de ventilação telado. Mínimo de 2 Recipientes Coletores: a depender do volume gerado pelo estabelecimento e do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRSS
--	---	---	--

Central de materiais e esterilização -CME (*) e área/sala para processamento de material

CME simplificada	Sala de limpeza e Desinfecção de materiais	Ambiente destinado à limpeza e desinfecção de material usado no estabelecimento.	Área de 4,8 m ² e dimensão mínima de 1,5 m.(**)	Deve ter: bancada com pia; Pia de despejo, com tubulação de esgoto com diâmetro mínimo de 75 mm
	Sala de esterilização (Interligada por guichê à sala de limpeza/desinfecção)	Ambiente destinado ao empacotamento, esterilização, armazenamento e dispensação de material	Área de 4,8 m ² e dimensão mínima de 1,5 m (**)	Interligada à sala anterior por guichê e possuindo: lavatório e bancada seca, autoclave, armário para guarda de material esterilizado
Sala de limpeza/desinfecção e esterilização. Tolerada apenas para estabelecimentos tipo I a IV		Ambiente destinado à limpeza, desinfecção, empacotamento, esterilização, armazenamento e dispensação de material	Área de 4,8 m ² e dimensão mínima de 1,5 m (**). Deverá ter acesso independente e por meio de uma circulação comum do estabelecimento.	Deve ter bancada com pia; lavatório e bancada seca; autoclave e armário para guarda de material esterilizado localizado ou não no mesmo ambiente. Pia de despejo, para descarte de secreções aspiradas, com



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

	estabelecimento		esgoto com diâmetro mínimo de 75 mm;
Área de limpeza/ desinfecção e esterilização. Tolerada apenas para estabelecimentos tipos I e II	Área destinada ao processamento dos artigos	Área recomendada de 2 m2 que deverá ser acrescentada à área de clínica.	Deve possuir: bancada com pia; lavatório e bancada seca; autoclave e armário para guarda de material esterilizado. O comprimento da bancada deverá proporcionar condições adequadas às atividades realizadas de forma que não ocorra cruzamento de material limpo e sujo e que a qualidade do serviço seja garantida.
(*) A depender das atividades desenvolvidas, número de equipamentos instalados e volume de material a ser processado, deverá ser previsto uma central de material esterilizado, de acordo com a RDC 50/02, de 21-02-02, da ANVISA, ou a que vier substituí-la; (**) As áreas mencionadas acima são mínimas, cabendo ao estabelecimento fazer o dimensionamento de acordo com o volume de material a ser processado.			

OBSERVAÇÕES:

Nenhum imóvel destinado a estabelecimentos de assistência odontológica deve ser construído ou adequado sem que seu projeto tenha sido previamente avaliado e aprovado pela VISA competente, Estadual ou Municipal.

Os estabelecimentos de assistência odontológica devem possuir área física suficiente para instalação dos seus equipamentos, proporcionando condições favoráveis de trabalho à equipe de saúde bucal.

As circulações com comprimento superior a 11,0m devem ter largura mínima de 2,0 m, as com comprimento inferior a 11,0 m poderão ser de 1,2 m.

Caso seja previsto um consultório específico para o Técnico em Higiene Dental - THD, suas dimensões deverão atender às especificações padronizadas para sala clínica.

O material de acabamento de tetos, pisos, paredes e bancadas deve ser impermeável, de fácil limpeza e resistente ao processo de limpeza e desinfecção, isentos de rachaduras, trincas, infiltrações e mofo e de preferência de cor clara conforme RDC/Anvisa 50/02 ou a que vier a substituí-la.

As instalações hidráulicas e elétricas devem ser embutidas ou protegidas por calhas ou canaletas externas.

O estabelecimento deve possuir iluminação que possibilite boa visibilidade, e deverá atender à NBR 5413 - Iluminância de interiores, da ABNT, ou a que vier substituí-la.

O estabelecimento deve possuir ventilação que possibilite a circulação e a renovação de ar. Caso não seja possível a ventilação natural direta de todos os ambientes, deve ser prevista ventilação mecânica que possibilite a circulação, renovação ou exaustão do ar dos ambientes, e deve atender à



018

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

NBR 6401-Instalações de ar condicionado para conforto-parâmetros básicos de projetos e NBR 7256-Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde e RDC/Anvisa no 50/02 ou as que vierem a substituí-las.

A sala de espera deve acomodar pacientes e/ou acompanhantes sem interferir com a circulação de acesso aos ambientes e possuir ventilação natural direta ou ventilação mecânica que possibilite a circulação e renovação do ar. Deve ainda proporcionar condições de comodidade para os pacientes que aguardam o atendimento.

A sala clínica deve possuir lavatório com água corrente, de uso exclusivo para higienização das mãos da equipe de saúde bucal, e:

- a) a higienização das mãos é obrigatória para todos os componentes da equipe de saúde bucal, de acordo com a rotina técnica sob orientação da comissão de controle de infecção ou RT,
- b) o lavatório deverá contar com: dispositivo que dispense o contato das mãos com o registro da torneira; toalhas de papel descartável, em suporte fechado; sabão líquido, com dispensador e lixeira com pedal e tampa.

O estabelecimento deve possuir áreas para arquivo, para armazenamento de medicamentos e material de consumo, para acondicionamento de material esterilizado e área para instalação do compressor.

Os estabelecimentos de assistência odontológica devem possuir instalações sanitárias que atendam aos seguintes critérios:

- a) Os estabelecimentos tipo I e II devem dispor de compartimento sanitário, não necessariamente na área física delimitada pelo estabelecimento, mas respeitando uma proximidade desta,
- b) Os de tipo III, IV, V, VI, os estabelecimentos modulares, os de radiologia odontológica, de documentação odontológica e de assistência e ensino odontológico devem prever compartimentos sanitários distintos, para os funcionários da equipe de saúde bucal e para os usuários do estabelecimento,
- c) As instalações sanitárias devem possuir lavatório com água corrente, dispensador com sabonete líquido e suporte com toalha de papel descartável, vaso sanitário com tampa, ralo com tampa rotativa, lixeira com tampa acionada por pedal e forrada internamente com saco plástico, devendo atender às normas da ABNT e legislações pertinentes.

Quanto a necessidade do abrigo temporário de resíduos sólidos deve ser consultado a RDC 306/04, de 07/12/2004, da ANVISA, ou a que vier substituí-la, e de acordo com a Comissão Estadual de Apoio ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (CEAGRESS).

A esterilização de materiais poderá ser terceirizada, desde que o(s) prestador(es) desses serviços seja(m) regularizado(s) na VISA.

Nos estabelecimentos de assistência odontológica o processamento de artigos deve ser realizado na Central de Material Esterilizado (CME) conforme a RDC/Anvisa nº 50/02 ou a que vier substituí-la.

- a) Nos estabelecimentos de assistência odontológica tipo I e II, o processamento dos artigos pode ser realizado no interior da sala clínica em bancada com pia destinada a esta finalidade, desde que seja em material lavável e impermeável, que possibilitem os processos de limpeza e desinfecção sem a presença de trincas e ou descontinuidades e que sejam estabelecidas rotinas adequadas de manutenção da cadeia asséptica (barreiras técnicas), atendendo aos critérios da legislação vigente, em horários alternados com o atendimento clínico.
- b) Nos estabelecimentos de assistência odontológica tipo III e IV, o processamento de artigos pode ser realizado em sala específica, com dimensões adequadas ao correto fluxo operacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 7256: tratamento de ar em estabelecimentos de saúde (EAS) – requisitos para projeto e execução das instalações. Rio de Janeiro, 2005.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 5413: iluminância de interiores. Rio de Janeiro, 1992.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6401: instalações centrais de ar condicionado para conforto – parâmetros básicos de projeto. Rio de Janeiro, 1978.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 950: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2004.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10152: nível de ruído para conforto acústico. Rio de Janeiro, 2000.

BRASIL, Legislação Federal. Lei n. 8080 de 19/09/1990. Brasília, 1990. (Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.)

BRASIL, Legislação Federal. Lei n. 8142 de 28/12/1990. Brasília, 1990. (Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.)

BRASIL, Ministério da Justiça. Secretaria de Direito Econômico. Código de proteção e defesa do consumidor e Decreto nº 2.181, de 20/03/1997. Ed. rev., atual. ampl. Brasília: 1997. 115p.

BRASIL, Ministério da Saúde. ABC do SUS: doutrinas e princípios. Brasília: 1990.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Consulta Pública nº 109, de 11/12/2003. Brasília, 2003. (Proposta de Resolução que Dispõe sobre Indicadores de Qualidade do Ar Ambiental Interior em Serviços de Saúde.) Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br>

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Lei nº 6360, de 23/12/1976. Brasília, 1976. (Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos e dá outras providências). Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/visalegis>

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução – RDC nº 306, de 7/12/2004. (Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.) Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br>

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução – RDC nº 50, de 21/02/2002. Brasília, 2002. (Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.)

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução – RE nº 176, de 24/10/2000. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, D.F., nº 206 – E, 25 out. de 2000. Seção 1, p. 32-33.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Serviços odontológicos: prevenção e controle de riscos – Série A – Normas e Manuais Técnicos. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 156p.

BRASIL, Ministério da Saúde. Controle de infecções e a prática odontológica em tempos de AIDS: manual de condutas. Brasília: Ministério da Saúde, 2000. 118 p.

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria MS-GM nº 2.616, de 12/05/1998. Brasília, 1998. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/visalegis>

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria nº 3.523, de 28/08/1998. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília: DF, nº 166, 31 de ago. de 1998. Seção 1, p. 39-43.

BRASIL, Ministério da Saúde. Programa Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS. Política de incentivo no âmbito do Programa nacional de hiv/aids e outras doenças sexualmente transmissíveis: orientações para elaboração do plano de ações e metas para 2008. Brasília, 2007.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Processamento de artigos e superfícies em estabelecimentos de saúde. 2. ed. Brasília: 1994. 49 p.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria nº 453, de 01/06/1998. Brasília: 1998. (Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico e dispõe sobre o uso dos raios- X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências).

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução – RDC nº 220, de 27/12/2006. (Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento de bancos de tecidos músculoesqueléticos e de bancos de pele de origem humana .) Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br>

CAIXETA R.B.; BRANCO, A.B. Acidente de trabalho com material biológico em profissionais de saúde de hospitais públicos do Distrito Federal, Brasil- 2002/2003. Cadernos de Saúde Pública, v.21, n.93, p. 737-746. 2005.

CARDOSO, Tao; SCHATZMAYR H.G. Panorama histórico do processo construtivo de normas relativas a risco na elaboração da ciência. In: COSTA MFB; COSTA MAF (Orgs.) Biossegurança de OGM. Rio de Janeiro: Papel Virtual, 2003.

PARANÁ, Secretaria de Estado da Saúde. Centro de Saneamento e vigilância Sanitária. Compendio de legislação para fiscalização dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde. Curitiba: Centro de Saneamento e Vigilância Sanitária, 1993.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. Código de ética odontológica. Rio de Janeiro: 2003. 24 p.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução nº 283, de 12/07/2001. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res01/res28301.html>

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Faculdade de Odontologia. Controle de infecção em Odontologia: manual de normas e rotinas técnicas. Belo Horizonte: FO/UFMG, 2003.

BRASIL, Ministério da Saúde. Controle de infecções e a prática odontológica em tempos de aids: manual de condutas. Brasília: Ministério da Saúde, 2000.

FERNANDES, Antônio Tadeu. Infecção hospitalar e suas interfaces na área da saúde. São Paulo: Atheneu, 2000. v. 1, cap. 42, p. 861.

GUIMARÃES Jr, J. Biossegurança e controle de infecção cruzada: em consultórios odontológicos. São Paulo: Santos, 2001. 536p.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, Faculdade de Odontologia. Infecção cruzada em Odontologia: Prevenção e Controle. Belo Horizonte: FO/PUCMinas, 2007.

MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Saúde. Superintendência de Planejamento e Coordenação. Plano Diretor de Regionalização de Minas Gerais 2001 / 2004. Belo Horizonte: 2002. 91p. ilustr.

MINAS GERAIS, Decreto Nº 10.296 de 14/07/2000. Belo Horizonte, 2000. 12p. (Aprova as diretrizes básicas e o regulamento técnico para apresentação e aprovação do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde no município de Belo Horizonte.)

BELO HORIZONTE, Secretaria Municipal de Saúde. Gerência de Vigilância Sanitária. Portaria SMSA-SUS/BH Nº 015 de 19/07/2001. Belo Horizonte, 2001. 4p. (Dispõe sobre os roteiros de vistoria fiscal sanitária da gerência de vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.)

BELO HORIZONTE, Secretaria Municipal de Saúde. Gerência de Vigilância Sanitária. Portaria SMSA-SUS-BH nº 008/2006 de 06/03/2006. Anexo I. Belo Horizonte, 2006. 10p. (Condições para instalação e funcionamento de estabelecimentos de Assistência Odontológica.)

BELO HORIZONTE, Secretaria Municipal de Saúde. Portaria SMSA-SUS/BH Nº 026 de 12/06/2000. Belo Horizonte, 2000. 27p. (Aprova norma técnica especial que estabelece condições para instalação e funcionamento de estabelecimentos de assistência odontológica, sediados no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.)



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução – RE nº 2.606, de 11/08/2006. (Dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento de produtos médicos e dá outras providências.) Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br>

MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Saúde. Atenção em saúde bucal. Belo Horizonte: SES/SAS/MG, 2006. 290p.

MINAS GERAIS, Legislação Estadual. Lei nº 13.317 de 24/09/1999. Belo Horizonte: 1999. 76p. (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais)

MINAS GERAIS, Legislação Estadual. Lei nº. 5903 de 03/06/1991. Belo Horizonte: 1991. (Cria o Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, a Conferência Municipal de Saúde, os Conselhos Distritais de Saúde, as Comissões Locais de Saúde e dá outras providências.)

MINAS GERAIS, Secretaria de Estado de Saúde. Gerência de Vigilância Em Estabelecimentos De Saúde. NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 202/2008/GVES. Belo Horizonte, 06 de maio de 2008.

MUSSI, A. G.; ZANI, I. M.; VIEIRA, L. C. C. Normas de biossegurança. Florianópolis: Imprensa Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina, 1999. 51p.

PARANÁ, Secretaria de Estado da Saúde. Código de Saúde do Paraná - Lei nº 5.711, de 05/05/2002. - Dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde: art.413, art.414, art.415, art.416, art.421, art.422, art.423, art. 424, art. 425, art. 426, art. 427, art. 428, art. 430. Curitiba: SESA, 2002. Seção 2, p. 165-167.

PARANÁ, Secretaria Estadual de Saúde. Resolução SESA nº 496/2005, de 04/11/2005. Paraná, 2005. (Regulamenta a norma técnica que estabelece condições para instalação e funcionamento de Estabelecimentos de Assistência Odontológica, e dá providências correlatas)

PEDROSA, T. M.; MACEDO, T. M. G. Esterilização química líquida e métodos de desinfecção. In: COUTO, R.C. et al. Infecção Hospitalar: epidemiologia e controle. 2.ed. Rio de Janeiro: Medsi, 1999. cap. 14, p. 299-315.

PEDROSO, Luiz Henrique. Recomendações práticas de biossegurança e esterilização em odontologia. Campinas: Komedi, 2004. 120p.

RUNNELLS, Robert R. Clínicas de odontologia da América do Norte: controle da infecção e segurança no consultório. Rio de Janeiro: Interlivros, 1991. v. 2.

RUSSEL, A. D.; FURR, J. R.; MAILLARD, J. Y. Microbial susceptibility and resistance to biocides. ASM News. v. 63, n. 9, p. 481-487, sep. 1997.

RUSSEL, A. D. Glutaraldehyde: current status and uses. Infect. Control Hosp. Epidemiol. n. 15, v. 11, p. 724-733, nov. 1994.

RUTALA, W. A. Draft. APIC guideline for selection and use of disinfectants. Am. J. Infect Control. v. 23, n. 3, p. 35A-67A, jun. 1995.

SÃO PAULO, Secretaria de Estado da Saúde. Resolução SS-15, de 18/01/1999. São Paulo: 1999. (Aprova Norma Técnica que estabelece condições para instalação e funcionamento de estabelecimentos de assistência odontológica, e dá providências correlatas.)

SÃO PAULO, Associação Paulista de Estudos e Controle de Infecção Hospitalar - APECIH. Esterilização de artigos em unidades de saúde. São Paulo: APECIH, 1998. 89 p.

SÃO PAULO, Secretaria de Estado de Saúde. Manual de desinfecção e esterilização para a rede básica. São Paulo, 2004. 30 p.

TEIXEIRA, Carmem Fontes; Paim, Jairnilson Silva; Vilasbôas, Ana Luiza. SUS, modelos assistenciais e Vigilância da Saúde. In: ROZENFELD, S. Fundamentos da vigilância sanitária. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2000, pg.304.

*ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

020

SOLICITAÇÃO NO SISTEMA



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais
Emissão de Solicitações

Amco
021

SOLICITAÇÃO Nº. 4431

DATA: 14 out 2020

SOLICITANTE: 283986 - NATHALIA MOREIRA DE ARAUJO GUIMARAES

LOTAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONCURSO

FUNÇÃO: ASSESSOR TECNICO DE NIVEL MEDIO

FICHA: 1045 **DOTAÇÃO:** 02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.39.00

FONTE RECURSO: 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS

MODALIDADE:

DESTINO: Aquisição emergencial de divisórias em atendimento aos consultorios odontologicos. Justifica-se a necessidade de aquisição visando a adequação dos consultórios odontológicos para o retorno gradual das atividades odontológicas praticadas nas Unidades Básicas de Saúde, observando as determinações e orientações da SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE e do MINISTÉRIO DA SAÚDE, dentre as quais uma de suma importância é a separação dos equipos por divisórias, a fim de mitigar a proliferação e infecção cruzada devido principalmente a circulação de aerossóis gerados na maioria dos atendimentos e atendendo a Resolução SES/MG nº1559/2008, que se faz extremamente necessária diante à Pandemia do coronavirus/ COVID19.

SERVICOS					
Item	Descrição	Formato	Unid.Emb.	QtdeEmb	Quantidade Vr. Estimado
1	0057 - MONTAGEM DE DIVISORIAS NO TOTAL DE 32 M²; FORNECIMENTO COM INSTALACAO EM EUCATEX/NAVAL, NA COR CINZA CRISTAL; ESTRUTURADO COM PERFIS EM AÇO NA COR CINZA. LOCAIS DE INSTALAÇÃO: POR DO SOL - 5,5 M² PALMITAL - 5,5 M² OESTE - 2,64 M² OESTE - 2,64 M² OESTE 2,64 M² SOLARIUM - 7,04 M² CAS NORTE - 3,3 M² CAS NORTE - 2,64 M²	SV	0	1	2450,0000

Total de Itens:

1

Valor Total Estimado:

R\$ 2450,00

ORÇAMENTO ESTIMADO

Eurotec Instalações

Proposta Comercial

Data: 16 de Outubro de 2020

Cliente: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Cnpj: 73.357.469/0001-56

Endereço: R. São João, Centro, Lagoa Santa MG

Telefone: (31) 36881384 ramal 2230 Nathália Moreira

Descrição do Item

Serviço de montagem de divisórias com fornecimento de material no total de 32m² para salas de odonto.

Preço Total: R\$2.450,00

Condições Gerais para Execução do Serviço:

Pagamento: Via transferência bancária para 28 dias

Execução do serviço: 1 a 2 dias

Prazo para Inicio: A combinar

Caso tenha alguma dúvida sobre esta proposta, use as seguintes informações de contato:

Leandro Marin, (31) 97401-0181 e-mail: eurotecmg@gmail.com

Agradecemos a preferência!

DELIBERAÇÃO

COTAÇÃO E QUADRO COMPARATIVO DE PRÉVIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
COTAÇÃO DE PREÇOS

027

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG // CNPJ: 73357469/0001-56					
PROCESSO DE COMPRA:					
Nome Fantasia: CARENA FORRO DIVISORIAS PISOS					
Razão Social (Proponente): CARENA EIRELI				CNPJ: 00.177.247/0001-88	
Telefone: 31 34655700					
E-mail: compras@carena.com.br					
Representante (Nome legível): LUIZ ANTONIO CARVALHO GONZAGA				Local e data: 13/11/2020	
Servidor responsável: ANA PAULA				Telefone/Ramal: (31) 3688-1313	
FAVOR COTAR OS SEGUINTE ITENS:					
ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	SV	MONTAGEM DE DIVISORIAS NO TOTAL DE 32 M²; FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO EM EUCATEX/NAVAL, NA COR CINZA CRISTAL; ESTRUTURADO COM PERFIS EM AÇO NA COR CINZA. LOCAIS DE INSTALAÇÃO: POR DO SOL - 5,5 M² PALMITAL - 5,5 M² OESTE - 2,64 M² OESTE - 2,64 M² OESTE 2,64 M² SOLARIUM - 7,04 M² CAS NORTE - 3,3 M² CAS NORTE - 2,64 M²	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
CARIMBO CNPJ: 00.177.247/0001-88 CARENA EIRELI - EPP Rua Conceição do Pará, 470 B. Santa Inês - CEP 31080-020 BELO HORIZONTE - MG				Assinatura Responsável: 	
Prazo de entrega: 7 DIAS Validade da Proposta: 30 DIAS Forma de Pagamento: 30 DIAS					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:					

Ana Paula Lage Veiga
Mat: 278605 / Setor de Compras

13.11.2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
COTAÇÃO DE PREÇOS

028

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG // CNPJ: 73357469/0001-56					
PROCESSO DE COMPRA:					
Nome Fantasia:					
L3A DIVISORIAS E FORROS EIRELI				10 867 329/0001 08	
34655717					
l3adivisorias@outlook.com					
Lucas Gonzaga Filho				12/11/2020	
Servidor responsável: ANA PAULA				Telefone/Ramal: (31) 3688-1313	
FAVOR COTAR OS SEGUINTE ITENS:					
ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	32	SV	MONTAGEM DE DIVISORIAS NO TOTAL DE 32 M²; FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO EM EUCATEX/NAVAL, NA COR CINZA CRISTAL; ESTRUTURADO COM PERFIS EM AÇO NA COR CINZA. LOCAIS DE INSTALAÇÃO: POR DO SOL - 5,5 M² PALMITAL - 5,5 M² OESTE - 2,64 M² OESTE - 2,64 M² OESTE 2,64 M² SOLARIUM - 7,04 M² CAS NORTE - 3,3 M² CAS NORTE - 2,64 M²	R\$ 165,00	R\$ 5.280,00
CARIMBO CNPJ:					
				Assinatura Responsável:	
7 a 10 dias 10 dias 28 dias					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:					

Ana Paula Lage Veiga
Mat: 278605 / Setor de Compras
12.11.2020

Amor
n29

Eurotec Instalações

LEANDRO TADEU MARIN 31807617840 CNPJ: 36.255.554/0001-87

End: Av. Moacir Fernandes Afonso, 30 - Vargem do Lobo - Lagoa Santa/MG

Proposta Comercial

Data: 17 de Novembro de 2020. Esta proposta tem validade de 10 dias a contar de hoje.

Cliente: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Cnpj: 73.357.469/0001-56

Endereço: R. São João, Centro, Lagoa Santa MG

Telefone: (31) 36881384 ramal 2230 Nathália Moreira

Descrição do Item

Fornecimento e montagem de divisórias Eucatex na cor cinza cristal, estruturados com perfis em aço na cor cinza no total de 32m² para salas de odonto.

Preço Total: R\$2.450,00

Condições Gerais para Execução do Serviço:

Pagamento: Via transferência bancária para 28 dias

Prazo para início: A combinar

Prazo de entrega: 2 a 3 dias após início.

36.255.554/0001-87

LEANDRO TADEU MARIN

31807617840

AV. MOACIR FERNANDES AFONSO, 30
CONJ. RES. LAGOA SANTA - CEP 33.400-000

LAGOA SANTA - MG

Caso tenha alguma dúvida sobre esta proposta, use as seguintes informações de contato.

Leandro Marin, (31) 97401-0181 e-mail: eurotecmg@gmail.com

Agradecemos a preferência!

Leandro Marin

Ana Paula Lage Veiga
Ana Paula Lage Veiga
Mat: 278605 / Setor de Compras

Recebido em
18.11.2020



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Estado de Minas Gerais
Quadro Comparativo de Prévias - Todos Fornecedores

Ana Paula Lage Veiga
030

Processo de Compras:		418/2020	COMPRAS E SERVICOS	Comprador: ANA PAULA LAGE VEIGA		
Observação:						
Item	Descrição	Emb.	Qtde.	Média	Total	
1	MONTAGEM DE DIVISORIAS NO TOTAL DE 32 M²; FORNECIMENTO COM INSTALACAO EM EUCATEX/NAVAL, NA COR CINZA CRISTAL; ESTRUTURADO COM PERFIS EM AÇO NA COR CINZA. LOCAIS DE INSTALAÇÃO: POR DO SOL - 5,5 M² PALMITAL - 5,5 M² OESTE - 2,64 M² OESTE - 2,64 M² OESTE 2,64 M² SOLARIUM - 7,04 M² CAS NORTE - 3,3 M² CAS NORTE - 2,64 M²	SV	1,00	4.226,66	4.226,66	
		Prévia	Fornecedor			Valor
		1	10262 - LEANDRO TADEU MARIN 31807617840			2.450,00
		2	2551 - CARENA LTDA - EPP			4.950,00
		3	3965 - L3A DIVISORIAS E FORROS LTDA-EPP			5.280,00
Total:					R\$ 4.226,66	

Ana Paula Lage Veiga
Ana Paula Lage Veiga
Mat: 278605 / Setor de Compras
18/11/20

PROPOSTA COMERCIAL

Eurotec Instalações

LEANDRO TADEU MARIN 31807617840 CNPJ: 36.255.554/0001-87

End: Av. Moacir Fernandes Afonso, 30 - Vargem do Lobo - Lagoa Santa/MG

Proposta Comercial

Data: 17 de Novembro de 2020. Esta proposta tem validade de 10 dias a contar de hoje.

Cliente: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Cnpj: 73.357.469/0001-56

Endereço: R. São João, Centro, Lagoa Santa MG

Telefone: (31) 36881384 ramal 2230 Nathália Moreira

Descrição do Item

Fornecimento e montagem de divisórias Eucatex na cor cinza cristal, estruturados com perfis em aço na cor cinza no t. de 32m² para salas de odonto.

Preço Total: R\$2.450,00

Condições Gerais para Execução do Serviço:

Pagamento: Via transferência bancária para 28 dias

Prazo para Início: A combinar

Prazo de entrega: 2 a 3 dias após início.

Caso tenha alguma dúvida sobre esta proposta, use as seguintes informações de contato:

Leandro Marin, (31) 97401-0181 e-mail: eurotecmg@gmail.com

Agradecemos a preferência!

36.255.554/0001-87
LEANDRO TADEU MARIN
31807617840
AV. MOACIR FERNANDES AFONSO, 30
CONJ RES LAGOA SANTA - CEP 33.400-000
LAGOA SANTA - MG

Leandro Marin

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretária Municipal de Fazenda

Amco
034

Processo Licitatório nº 181 / 2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE 32 M² DE DIVISÓRIAS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA, VISANDO A READEQUAÇÃO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS FACE AO NOVO CENÁRIO IMPOSTO PELA COVID-19

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: LEI 4.412 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

FICHA	DOTAÇÃO
1044	02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.30.00
1045	02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.39.00

Lagoa Santa, 18 de novembro de 2020.

Neide Aparecida Marques
Neide Aparecida Marques
CRCMG 057298/O-8

Chico

035

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹, como antecedente necessário à contratação com Dispensa de licitação.

I – Objeto: Fornecimento de 32 M² de divisórias, em caráter emergencial, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, visando à readequação dos consultórios odontológicos face ao novo cenário imposto pela COVID-19.

II – Contratada: Leandro Tadeu Marin 31807617840

III - Caracterização da situação que justifica a dispensa e razão de escolha do fornecedor (preço):

A dispensa de licitação para contratação do fornecedor **Leandro Tadeu Marin** para aquisição de 32 m² de divisórias se fundamenta no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 e se justifica diante da situação de emergência em saúde pública no município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus (COVID 19), conforme Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020;

Optou-se pelo processo de dispensa considerando o cenário de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e visando evitar a disseminação da doença no Município.

Considerando ainda, a especificidade do objeto, assim como não ter Ata de Registro de Preços vigente para aquisição dos 32 m² de divisórias em questão, se faz necessária a presente contratação;

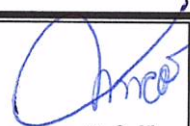
Para demonstrar que o preço cobrado está compatível com o valor praticado no mercado, foram realizadas cotações pelo Setor de Compras do município, comprovando que o fornecedor em questão ofertou o menor preço, o que torna vantajosa tal aquisição para o município;

Aprovação pela autoridade superior:

Diante do exposto, estando os documentos de acordo com o que prevê a Lei 8666/93, solicita-se a análise da legalidade pela Assessoria Jurídica, para após ser encaminhado para autoridade superior para ratificação.

Em: 25 de Novembro de 2020.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde e
Gestor Municipal do SUS/Lagoa Santa

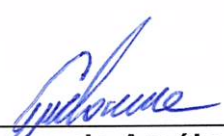

037

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Gilson Urbano de Araújo, na qualificação de Ordenador de Despesas no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do artigo 16 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para fornecimento de 32 M² de divisórias, em caráter emergencial, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, visando a readequação dos consultórios odontológicos face ao novo cenário imposto pela COVID-19.

Lagoa Santa, 25 de Novembro de 2020.



Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Lagoa Santa/MG

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Imco
040

Identificação

Nome Empresarial

LEANDRO TADEU MARIN 31807617840

Nome do Empresário

LEANDRO TADEU MARIN

Nome Fantasia

EUROTEC

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

229653509

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

MG

CPF

318.076.178-40

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

05/02/2020

Número de Registro

CNPJ

36.255.554/0001-87

Endereço Comercial

CEP

33400-000

Logradouro

AVENIDA MOACIR FERNANDES AFONSO

Número

30

Bairro

VARGEM DO LOBO(NEWTON
PINTO ALVES)

Município

LAGOA SANTA

UF

MG

Atividades

Data de Início de Atividades

05/02/2020

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Gesseiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME53411039

Número do Identificador

36255554000187

Data de Emissão

17/11/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.255.554/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LEANDRO TADEU MARIN 31807617840
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EUROTEC	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV MOACIR FERNANDES AFONSO	NÚMERO 30	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 33.400-000	BAIRRO/DISTRITO VARGEM DO LOBO(NEWTON PINTO ALVES)	MUNICÍPIO LAGOA SANTA	UF MG
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LE.TADEU@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 7401-0181
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/11/2020** às **08:25:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.255.554/0001-87

Razão Social: LEANDRO TADEU MARIN 31807617840

Endereço: AV MOACIR FERNANDES AFONSO 30 / VARGEM DO LOBO / LAGOA SANTA /
MG / 33400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

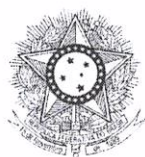
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2020 a 21/12/2020

Certificação Número: 2020112208212197238771

Informação obtida em 25/11/2020 10:37:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEANDRO TADEU MARIN 31807617840 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.255.554/0001-87
Certidão nº: 30533848/2020
Expedição: 17/11/2020, às 08:26:44
Validade: 15/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEANDRO TADEU MARIN 31807617840 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.255.554/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



044



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEANDRO TADEU MARIN 31807617840
CNPJ: 36.255.554/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:33:37 do dia 17/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/05/2021.

Código de controle da certidão: **4D3B.3227.9F0E.34F2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

045

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/11/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/02/2021

NOME: LEANDRO TADEU MARIN 31807617840

CNPJ/CPF: 36.255.554/0001-87

LOGRADOURO: AVENIDA Moacir Fernandes Afonso

NÚMERO: 30

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Vargem do Lobo

CEP: 33400000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: LAGOA SANTA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000431938832



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

COORDENAÇÃO DA RECEITA

Okmco
046

CERTIDÃO PLENA DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Nome: LEANDRO TADEU MARIN 31807617840
CPF/CNPJ: 36.255.554/0001-87
Endereço: AVN MOACIR FERNANDES AFONSO, 30
Bairro: VARGEM DO LOBO (NEWTON PINTO ALVES)
Lagoa Santa-MG CEP.: 33.400-000

A Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que até a presente data, o Contribuinte acima identificado está em dia com o(s) crédito(s) tributário(s) sob sua responsabilidade, e que nos termos do art.4º, §4º, do Decreto Municipal nº 2.597, de 19 de novembro de 2013, tramita na repartição competente o processo administrativo nº 02081-217/2020, referente à concessão do Alvará de Funcionamento para Microempreendedor Individual.

Ressalvado ao Município o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados após a emissão desta, conforme previsto no artigo 340 da Lei Municipal nº 3.080/2010.

Data emissão: 25-11-2020

Hora emissão: 12:00

Número Processo: 11157-430/2020

Validade: 25-12-2020

[Assinatura]
Eliani Goulart Dos Santos
Secretaria de Fazenda
Setor de Rendas Imobiliárias

[Assinatura]
Rafael Guimarães Cláudio
Setor de Rendas Mobiliárias

Rafael Guimarães Cláudio
Matrícula 278433

[Assinatura]
CONFERE COM
O ORIGINAL

SELO DE AUTENTICIDADE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LEANDRO TADEU MARIN 31807617840

CNPJ: 36.255.554/0001-87

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 17 de Novembro de 2020 às 15:01

LAGOA SANTA, 17 de Novembro de 2020 às 15:01

Código de Autenticação: 2011-1715-0148-0212-0403

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer

048

DECRETOS E PORTARIAS



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PORTARIA Nº 1.091, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Constitui Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa, revoga a Portaria nº 1.076, de 04 de julho de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Institui Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa.

Art. 2º A presente Comissão terá como atribuições:

I - responsabilizar-se pela confecção do termo de referência e do projeto básico relativo ao serviço que se deseja contratar ou do bem que se deseja adquirir, estabelecendo objeto, especificação, qualidade, quantidade, valor, prazo, execução e prestação de contas, se for o caso;

II - acompanhar o andamento dos processos licitatórios como referência técnica e participar das sessões de abertura quando convocado, com função de aprovar as propostas comerciais dos licitantes no que tange as especificações contidas no termo de referência ou projeto básico;

III - acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar todos os Contratos, Atas de Registro de Preços e Convênios firmados pelo Município de Lagoa Santa, inerentes a Secretaria/Diretoria onde estão lotados;

IV - rejeitar o material ou serviço sempre que estiver fora das especificações do Contrato, da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;

V - expedir relatório fundamentado no caso de irregularidades, ocorrência de descumprimento total ou parcial do Contrato, Convênio, Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme previsto no art. 18 do Decreto municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012 e encaminhar ao Ordenador de Despesas/Secretário;

VI - quando necessário, requerer ao setor solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para a respectiva análise e parecer técnico do material ou serviço recebido.

§ 1º Os recebimentos serão efetivados por quem a autoridade competente delegar como recebedor da compra.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º Caso o recebedor da compra não esteja presente no ato do recebimento, depois de comunicada a previsão de entrega, eventuais reclamações ou desconformidades serão de inteira responsabilidade do servidor ausente.

Art. 3º Nenhum material, bem ou serviço deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º A Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços será composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Gestão:

Allyne da Silva Cunha;
Carlos Barreto Gonçalves Filho;
Daniel José Souza de Jesus;
Danilson de Souza da Matta;
Eduardo Barbosa Fraga;
Fabrícia Cardoso Lau Costa;
Guilherme de Almeida Ferreira;
Ladislau Saraiva Gonçalves;
Miriam Oliveira de Souza Ribeiro;
Monique Duarte Coelho de Oliveira;
Raquel Rodrigues Melo de Oliveira;
Roberto Carlos Diniz;
Rosiane Gonçalves de Lima;
Thais do Carmo Madeira.

II - Coordenadoria de Comunicação:

João Alejandro de Souza Pimenta.

III - Secretaria Municipal de Fazenda:

Adriane Fernandes Batista Santos;
Cristiane Carolina de Souza;
Elaine Puff Mendes do Valle;
Kátia Aparecida Cacicque de Souza;
Kleber Gonçalves de Lima;
Wanderléia Pereira de Souza Paz.

IV - Secretaria Municipal de Educação:

Elga Cristina Martins dos Santos;
Euvani Lindourar Pereira.

V - Assessoria Jurídica:

Adélia Aparecida do Carmo;
Thaynna Mérian Reis Maciel.

VI - Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

Anderson Borges Morato;
Rua São João, n.º 290, Centro - 33400-000, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688-1300

049



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Diego Eneclino Barbosa;
Emanuelly Ferreira de Paula Melo;
Jairo de Carvalho Vieira;
Jussara Rezende de Oliveira Santos;
Sara Lopes Civinelli.

VII - Secretaria Municipal de Saúde:

Anne Elize Madeira Gonçalves Barbosa;
Arthur Roberto de Paula Diniz;
Breno Aparecido da Costa;
Claudivan de Souza Ferreira;
Conceição Aparecida Alves Martins;
Déborah Vieira Costa;
Janaina Guimarães Sampaio;
João Paulo da Silva;
Lais Henrique da Cruz;
Mônica Fernandes Teixeira;
Wellington Fonseca Monteiro.

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Adriene de Souza Neves;
Antônio César Guimarães Diniz;
Carlos Alberto Guimarães Diniz;
Cristiane Moreira da Silva;
Fabiane Pereira Veloso;
Geovane Muniz da Fonseca;
Getúlio de Jesus Moura;
Gilberto Soares da Silva;
Gleide da Saúde Ferreira Sodré;
Grace Lima do Amaral;
Henrique Luiz Corrêa de Melo;
João Batista Rodrigues de Sena;
Jussara Rodrigues Viana Carvalho;
Marcelle Rodrigues do Nascimento Faria;
Oswaldo de Abreu Cruz Homem;
Paula Cristina Pereira;
Rogério Matos Viana;
Sérgio Alves dos Santos;
Walter Antônio Godoi de Faria.

Art. 5º A coordenação da Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios e do Recebimento de Materiais, Bens e Serviços será exercida pela servidora Sandra Silva Moura - RG: M-8.460.871.

Parágrafo único. Todas as atribuições previstas nesta Portaria são de responsabilidade dos gestores de contratos municipais conforme previsto no art. 4º desta Portaria.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º Os gestores de contratos municipais lotados no Almoxarifado terão também as atribuições previstas no art. 2º desta Portaria relacionadas ao setor que lhe foi determinado conforme disposto no art. 4º.

Art. 7º A participação nesta Comissão não ensejará remuneração de qualquer espécie aos membros e será considerada como serviço público relevante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1.076, de 04 de julho de 2019 e a Portaria nº 1.088, de 05 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 10 de setembro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

PORTARIA Nº 1.153, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a redação do art. 4º da Portaria nº 1.091, de 10 de setembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º da Portaria nº 1.091, de 10 de setembro de 2019, modificando a composição da Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios, Bens e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa, passando a constituir os seguintes membros:

"Art. 4º" (...)

I - Secretaria Municipal de Gestão:

Alyne da Silva Cunha;
Carlos Barreto Gonçalves Filho;
Daniel José Souza de Jesus;
Denilson de Souza da Matta;
Eduardo Barbosa Fraga;
Fabrícia Cardoso Lou Costa;
Guilherme de Almeida Ferreira;
Ladislau Saraiva Gonçalves;
Miriam Oliveira de Souza Ribeiro;
Monique Duarte Coelho de Oliveira;
Raquel Rodrigues Melo de Oliveira;
Roberto Carlos Diniz;
Rosiane Gonçalves de Lima;
Thais do Carmo Madeira.

II - Coordenadoria de Comunicação:

João Alejandro de Souza Pimenta.

III - Secretaria Municipal de Fazenda:

Adriane Fernandes Batista Santos;
Cristiane Carolina de Souza;
Elaine Puff Mendes do Valle;
Kátia Aparecida Cacique de Souza;
Kleber Gonçalves de Lima;
Wanderléia Pereira de Souza Paz.

IV - Secretaria Municipal de Educação:

Elga Cristina Martins dos Santos;
Euvani Lindourar Pereira.

V - Assessoria Jurídica:

Rua São João, n.º 290, Centro - 33400-000, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688-1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Mariana Virginia Santos Abreu;
Thayná Mérian Reis Maciel.

VI - Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

Anderson Borges Morato;
Diego Enedino Barbosa;
Emannuely Ferreira de Paula Melo;
Jairo de Carvalho Vieira;
Jussara Rezende de Oliveira Santos;
Sara Lopes Civinelli.

VII - Secretaria Municipal de Saúde:

Anne Elize Madeira Gonçalves Barbosa;
Breno Aparecido da Costa;
Brenner Murta de Matos;
Claudivan de Souza Ferreira;
Déborah Vieira Costa;
Deijiane Mendes Cruz;
Janaina Guimarães Sampaio;
João Paulo da Silva;
Lais Henrique da Cruz;
Márcia Regina Ferreira;
Márcia Flavia Bracarense Brandão;
Mônica Fernandes Teixeira;
Nathália Moreira de Araújo Guimarães;
Priscila Fernandes Trindade;
Samuel Robert Deligne Vitor;
Thiago Vieira de Castro;
Viviane Mara Rocha;
Wellington Fonseca Monteiro.

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Antonio Carlos Ferreira Felix;
Carlos Alberto Guimarães Diniz;
Cristiane Moreira da Silva;
Elder Cândido Rodrigues;
Fabiane Pereira Veloso;
Geovane Muniz da Fonseca;
Getílio de Jesus Moura;
Gilberto Soares da Silva;
Gleide da Saúde Ferreira Sodré;
Grace Lima do Amaral;
Henrique Luiz Corrêa de Melo;
João Batista Rodrigues de Sena;
Jussara Rodrigues Viana Carvalho;
Marcelle Rodrigues do Nascimento Faria;
Marcos Wellington da Cruz;
Osvaldo de Abreu Cruz Homem;
Paula Cristina Pereira;
Rogério Matos Viana;

Rua São João, n.º 290, Centro - 33400-000, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688-1300

050,2



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*Sérgio Alves dos Santos;
Walter Antônio Godói de Faria."*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 1.091, de 10 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 24 de agosto de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.972, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória - Coronavírus - COVID 19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando os preceitos da Lei Federal n. 8.080, 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nacional n. 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*";

Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a escalada do surto da Doença de Coronavírus, originado na China, a velocidade com que o SARS-Cov-2, se espalhou pelo mundo e o aumento expressivo de casos no Brasil inclusive transmissão comunitária;

Considerando, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando que o Aeroporto Internacional Tancredo Neves se apresenta como uma porta de entrada para viajantes de diversas regiões do mundo, inclusive de países com circulação ativa do vírus e que muitos municípios de Lagoa Santa/MG trabalham naquele local;

Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Considerando a necessidade de orientar à população quanto as medidas adotadas pela Administração Municipal para prevenir a proliferação do vírus COVID e das informações pertinentes aos cidadãos e fluxos assistenciais.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

VI - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;

VII - 01 (um) representante do Controle Interno do Município;

VIII - 01 (um) representante da Santa Casa de Lagoa Santa/MG.

§ 2º Para os fins do que dispõe o presente Decreto, o Comitê Extraordinário COVID-19 contará com um grupo de apoio a ser indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, por Portaria interna, para manifestar sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da pandemia.

§ 3º Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa, ou por representante devidamente designado.

§ 4º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

051



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 5º Poderão ser convidados para participar de reuniões do Comitê, a juízo dos membros titulares e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará situações omissas na legislação e casos excepcionais relativos às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Município de Lagoa Santa, inclusive quanto a suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração pública.

Art. 3º Fica declarada Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente novo Corona Vírus- SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público Municipal;

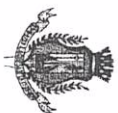
II - atividades coletivas desenvolvidas nos âmbito das Secretarias Municipais, tais como, aulas de música, dança, oficinas recreativas, atividades esportivas, eventos da saúde em geral de grande aglomeração de pessoas;

III - treinamentos e capacitações desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo;

Art. 7º Ficam suspensas as aulas na Rede de Ensino Pública do Município de Lagoa Santa/MG, no período de 18 a 22 de março de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 8º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, mantendo os ambientes abertos e bem ventilados.

Art. 9º O Hospital Lindouro Avelar - Santa Casa de Lagoa Santa e os laboratórios que confirmarem a doença COVID-19, adotando o exame específico para a SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverão informar imediatamente o resultado às autoridades sanitárias do Município de Lagoa Santa/MG, na forma do art. 7º, I, da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e do art. 14 do Decreto Federal nº 78.231, de 12 de agosto de 1976.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. A determinação de que trata o caput deverá conter, obrigatoriamente, as informações constantes no [sítio eletrônico](http://forms.datasus.gov.br/site/jornalario.php?id_aplicacao=53635) http://forms.datasus.gov.br/site/jornalario.php?id_aplicacao=53635.

Art. 10. Os laboratórios e hospitais que não informarem os resultados dispostos no art. 1º deste Decreto ficarão sujeitos às penalidades impostas pela legislação, nos termos do art. 14 da Lei federal nº 6.259, de 1975 e do art. 10, da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 11. Os serviços de saúde no âmbito do SUS Municipal mantêm seus atendimentos normalmente adotando todos os protocolos normativos de cuidados para os casos suspeitos, classificação de risco para proteção, organização das recepções de forma evitar aglomerações.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá Portaria normalizando o funcionamento dos serviços e fluxo para os casos suspeitos bem como sobre o funcionamento dos serviços neste período.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Boletim Epidemiológico diariamente sobre a incidência dos casos e medidas sanitárias adotadas.

Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer medida prevista neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas em lei.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus - COVID 19.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO N. 3.435, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a delegação dos atos de ordenação de despesas, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 e parágrafo único, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o que dispõe o art. 80, § 1º, do Decreto-Lei n. 200/1967;

Considerando o princípio da simetria constitucional e das leis nacionais;

DECRETA:

Art. 1º Delega a competência para a prática dos atos de ordenação de despesas no âmbito de sua atuação, sendo responsáveis exclusivos às seguintes autoridades:

- I - no âmbito da Secretaria de Gestão, o(a) Secretário(a) Municipal de Gestão;
- II - no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano, exceto em relação aos atos praticados na área de atuação da Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito;
- III - no âmbito da Secretaria de Educação, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- IV - no âmbito da Secretaria de Saúde, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;
- V - no âmbito da Secretaria de Fazenda, o(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda;
- VI - no âmbito da Secretaria de Bem Estar Social, o(a) Secretário(a) Municipal de Bem Estar Social;
- VII - no âmbito da Assessoria Jurídica, o(a) Chefe da Assessoria Jurídica;
- VIII - no âmbito da Diretoria de Transporte e Trânsito, o(a) Diretor(a) Municipal de Transporte e Trânsito;
- IX - no âmbito da Diretoria de Controle Interno, o(a) Diretor de Controle Interno.

Parágrafo único. Não existindo Secretário(a) Municipal, Chefe da Assessoria Jurídica, Diretor(a) Municipal de Transporte e Trânsito ou Diretor de Controle Interno, nomeado para a determinada pasta, ou em caso de afastamento temporário do respectivo ordenador, a ordenação de despesas ficará sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O ordenador de despesas será o responsável pela autorização dos procedimentos administrativos da respectiva área.

Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500, Santos Dumont - 33400-000 Lagoa Santa MG.
Fone: (031)3688 1300

1



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesas toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto municipal n. 3.260, de 02 de janeiro de 2017 e demais em contrário.

Lagoa Santa, 25 de setembro de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500, Santos Dumont - 33400-000 Lagoa Santa MG.
Fone: (031)3688 1300

2

052



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.988, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Designa Autoridade Superior para fins de procedimentos licitatórios, revoga o Decreto nº 3.261, de 02 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 e parágrafo único, "a", da Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 11 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, e;

Considerando, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Para os fins de que dispõe a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, ficam delegados poderes aos Secretários Municipais, na qualidade de autoridade superior, para a prática dos seguintes atos:

- I - autorização para abertura do procedimento licitatório;
- II - julgamento de recursos administrativos, em segunda instância administrativa;
- III - demais atos inerentes ao desempenho da função.
- IV - homologação e adjudicação, nos casos de recursos administrativos;
- V - ratificação das dispensas e inexigibilidades,
- VI - assinaturas dos respectivos contratos administrativos e Atas e Registro de Preços;
- VII - revogação e anulação dos procedimentos;
- VIII - todos os atos inerentes ao desempenho da função.

Art. 2º A assinatura dos contratos administrativos de contratação temporária por excepcional interesse público de pessoal e seus aditivos, será de competência de cada Secretário Municipal, na qualidade de representante do Município da seguinte forma:

I - a(o) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Urbano compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que compreende a Diretoria de Transporte e Trânsito, Diretoria de Regulação Urbana, Diretoria de Meio Ambiente e a Diretoria de Obras;

II - a(o) Secretário(a) Municipal de Educação compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Educação;

Rua São João, 290, Bairro Centro – Lagoa Santa/MG. CEP. 33.400-000
Fone: (31) 3688-1300

1

III - a(o) Secretário(a) Municipal de Fazenda compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - a(o) Secretário(a) Municipal de Bem Estar Social compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Bem Estar Social que compreende a Diretoria de Desenvolvimento Social, Diretoria de Turismo e Cultura e Diretoria de Esporte e Lazer;

V - a(o) Secretário(a) Municipal de Saúde compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - a(o) Secretário(a) Municipal de Gestão compete a assinatura dos respectivos contratos da Secretaria Municipal de Gestão que compreende a Diretoria Administrativa e a Diretoria de Planejamento, e os relativos à Assessoria Jurídica, Diretoria de Controle Interno, Coordenadoria de Comunicação.”

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.261 de, 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

053

2

Rua São João, 290, Bairro Centro – Lagoa Santa/MG. CEP. 33.400-000
Fone: (31) 3688-1300

PARECER JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Amco
055

Procedência: Departamento de Licitação

Interessadas: Secretaria Municipal de Saúde

Processo Licitatório nº 181/2020

Dispensa de Licitação nº 049/2020

Data: 01 de dezembro de 2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Aquisição de bens ou prestação de serviços em caráter emergencial. Contratação de empresa para aquisição de divisórias, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando à readequação dos consultórios odontológicos face ao novo cenário imposto pela COVID-19. Base legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93; art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020; art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020. Regularidade formal do processo. Formalidades do art. 26, bem como demais requisitos da Lei Federal nº 8.666/93. Possibilidade.

PARECER JURÍDICO

I - DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E RELATÓRIO

Por meio de Comunicação Interna nº 444/2020/NGP, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a contratação emergencial de empresa para aquisição de divisórias, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando a readequação dos consultórios odontológicos face ao novo cenário imposto pela COVID-19.

Constam nos autos a referida comunicação interna, termo de referência, solicitação no sistema, Deliberação nº 040/2020/CTCP do Comitê Técnico de Compras Públicas, cotação de preços praticados pelo mercado, proposta para fornecimento do produto, justificativa de dispensa de licitação, declaração do ordenador de despesas, dotação orçamentária, documentação da empresa e certidões, e Decreto Municipal nº 3.972/2020, que declarou a situação de emergência no município.

du



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

É o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Primeiramente, cumpre destacar que a presente análise se limita a possibilidade jurídica da contratação, nos termos do art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, excluídos, portanto, as análises de natureza técnica de competência de outras pastas e do Controle Interno. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Salienta-se que, apesar de determinadas observações não possuírem caráter vinculativo, são importantes à própria autoridade assessorada, a quem incumbe avaliar e, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, acatá-las ou não. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório. Assim dispõe o seu artigo 24, inciso IV:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Amco
056

Como se nota, a contratação emergencial é uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no corpo da lei de licitações. O dispositivo começa com os vocábulos “emergência” e “calamidade pública”.

Emergência aqui se entende como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão, para o patrimônio público ou para interesses e valores protegidos pelo Direito.

Para fins de dispensa de licitação o importante é que a necessidade de contratação não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório. Ou seja, justifica-se a contratação direta em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, que não pode aguardar o prazo ordinário da instrução processual do procedimento licitatório.

Segue o dispositivo legal informando que esta contratação é *“somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade”*.

Assim, percebe-se o caráter provisório da contratação emergencial, uma vez que ocorre apenas para evitar o perecimento do interesse jurídico protegido e conceder prazo à Administração para concluir um regular procedimento licitatório.

E ainda, somente podem ser objeto da contratação emergencial os bens ou serviços necessários para atender a situação de emergência ou de calamidade, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada, inclusive, a prorrogação contratual.

A Lei Federal nº 8.666/93 traz ainda alguns requisitos para a celebração do contrato emergencial. Tais requisitos são os constantes no parágrafo único do art. 26, que também se aplicam nos casos de inexigibilidade de licitação:

du



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;”

Deve, ainda, a Administração justificar o preço a ser pago e também as razões que levaram à escolha de um determinado fornecedor em detrimento de outro.

E mesmo no caso de situação emergencial ou de calamidade, exige o TCU a formalização do respectivo processo de dispensa:

“Mesmo no caso de dispensa de licitação, é dever do contratante formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações. Acórdão 3083/2007 – Primeira Câmara.”

O TCU também tem se manifestado sobre a possibilidade de contratação emergencial com empresa sem regularidade fiscal ou trabalhista, ou considerada inidônea. A posição do Tribunal tem sido no sentido da indispensabilidade da exigência da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Acórdão nº 1893/2006 – Plenário:

“A contratação de empresa por dispensa de licitação, ainda que em obras de natureza emergencial, não dispensa a exigência de comprovação de regularidade daquela junto à Seguridade Social”. Acórdão 1839/2006 – Plenário.



No caso em análise, verifica-se que o surto da doença coronavírus, que ocasionou uma pandemia em nível mundial, com aumento expressivo de casos no Brasil, implicou o desabastecimento de produtos imprescindíveis e/ou a necessidade de aquisição de produtos até então não utilizados pelo Município, mostrando-se imprescindível a adoção de medidas sanitárias para proteção dos munícipes e dos servidores municipais.

Verifica-se, ainda, que, por meio do Decreto Municipal nº 3.972/2020 foi declarada a situação de emergência, permitindo, nos termos do art. 4º, *“a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020”*.

Ressalta-se que o município não dispõe de contrato ou ata de registro de preços vigente para viabilizar a aquisição das divisórias.

Por fim, consta a Deliberação nº 040/2020/CTCP do Comitê Técnico de Compras Públicas, autorizando a abertura do processo licitatório.

Cumprida, portanto, a formalidade de instrução processual e caracterização da situação emergencial.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em análise aos autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços pelo Setor de Compras e o microempreendedor individual Leandro Tadeu Marin ofertou o menor preço para fornecimento dos 32 m² de divisória ao Município.

A despeito dessa assertiva, o TCU já se manifestou:

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do

dm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a dispensa de licitação para aquisição de divisórias junto à empresa detentora do menor preço para o produto.

De acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o produto àquele que possuir o menor preço, exigindo-se documentação relativa a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, em seus incisos I, II, III e IV.

Em relação ao preço, verifica-se, ainda, que está compatível com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

No tocante ao item “divisória”, foram juntados os orçamentos da empresa Leandro Tadeu Marin, no valor total de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais); da empresa Carena Ltda – EPP, no valor total de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais); e da empresa L3A Divisórias e Forros Ltda - EPP, no valor total de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais).

A empresa Leandro Tadeu Marin apresentou o menor orçamento que autoriza a dispensa de licitação, conforme disposições do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020; art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Amor
058

8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica se manifestar sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na documentação da empresa relativa à qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, devendo o setor competente analisar.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, trata da garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas.

Consta no processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, assinada pela servidora Neide Aparecida Marques, informando as seguintes dotações orçamentárias para suportar os custos com a contratação: Ficha 1044, dotação 02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.30.00 e Ficha 1045, dotação 02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.39.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

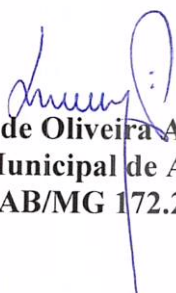
Verifica-se que foi anexada aos autos a Declaração do Ordenador de Despesas assegurando a existência de adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

VII – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não há óbice jurídico para a contratação da empresa Leandro Tadeu Marin., em caráter emergencial, para aquisição de 32m² de divisórias para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, visando a readequação dos consultórios odontológicos face ao novo cenário imposto pela COVID-19, pelo valor total de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, art. 4º do Decreto Municipal 3.972/2020.

É o parecer, *s.m.j.*

À consideração superior.


Mayara L. de Oliveira Ayres Corrêa
Coordenadora Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/MG 172.279

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ok
060

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação constante do Processo nº. 181/2020 - Dispensa de Licitação nº. 049/2020, conforme parecer da Assessoria Jurídica do Município, datado em 01 de dezembro de 2020, para **FORNECIMENTO DE 32 M² DE DIVISÓRIAS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA, VISANDO A READEQUAÇÃO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS FACE AO NOVO CENÁRIO IMPOSTO PELA COVID-19.**

Dotação Orçamentária	Ficha
02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.30.00	1044
02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.39.00	1045

Empresa: **LEANDRO TADEU MARIN 31807617840 - CNPJ: 36.255.554/0001-87** Valor Total R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais). Fundamentação Legal: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020, e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Lagoa Santa, dezembro de 2020.

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020 PROCESSO Nº 181/2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE 32 M² DE DIVISÓRIAS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA, VISANDO A READEQUAÇÃO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS FACE AO NOVO CENÁRIO IMPOSTO PELA COVID-19.

Dotação Orçamentária	Ficha
02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.30.00	1044
02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.39.00	1045

Conforme parecer da Assessoria Jurídica do município datado em 01/12/2020, tendo transcorrido regularmente o processo em epígrafe, com fulcro no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020, e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, HOMOLOGO o procedimento de que se cogita e ADJUDICO o objeto conforme a seguir:

EMPRESA: LEANDRO TADEU MARIN 31807617840 CNPJ: 36.255.554/0001-87					
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SV	MONTAGEM DE DIVISORIAS NO TOTAL DE 32 M ² ; FORNECIMENTO COM INSTALACAO EM EUCATEX/NAVAL, NA COR CINZA CRISTAL; ESTRUTURADO COM PERFIS EM AÇO NA COR CINZA. LOCAIS DE INSTALAÇÃO: POR DO SOL - 5,5 M ² , PALMITAL - 5,5 M ² , OESTE - 2,64 M ² , OESTE - 2,64 M ² , OESTE 2,64 M ² , SOLARIUM - 7,04 M ² , CAS NORTE - 3,3 M ² , CAS NORTE	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Arce
061

			- 2,64 M ²		
Valor Total R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).					

Lagoa Santa, dezembro de 2020.

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde



HOMOLOGACAO DL 49.20.pdf

Código do documento 45844dd6-1b1f-4c54-bfa7-ed24df8ab5dd

Assinaturas



Gilson Urbano de Araújo
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou

Gilson Urbano de Araújo



MONIQUE DUARTE COELHO DE OLIVEIRA
moniquecoelho@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

Monique Duarte Coelho de Oliveira

Eventos do documento

04 Dec 2020, 15:11:18

Documento número 45844dd6-1b1f-4c54-bfa7-ed24df8ab5dd **criado** por MONIQUE DUARTE COELHO DE OLIVEIRA (Conta 304b0835-814a-427f-8841-36c74a67d51d). Email :moniquecoelho@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2020-12-04T15:11:18-03:00

04 Dec 2020, 15:14:21

Lista de assinatura **iniciada** por MONIQUE DUARTE COELHO DE OLIVEIRA (Conta 304b0835-814a-427f-8841-36c74a67d51d). Email: moniquecoelho@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2020-12-04T15:14:21-03:00

10 Dec 2020, 18:21:15

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou** (Conta b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email: gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 18844) - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE_ATOM: 2020-12-10T18:21:15-03:00

11 Dec 2020, 09:28:00

MONIQUE DUARTE COELHO DE OLIVEIRA **Aprovou** (Conta 304b0835-814a-427f-8841-36c74a67d51d) - Email: moniquecoelho@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 53646) - Geolocalização: -19.651037499999997 -43.895960699999996 - Documento de identificação informado: 015.322.256-52 - DATE_ATOM: 2020-12-11T09:28:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):632d0e1ebdcfe022ab5bea3b82452beb96b2f9a3b59cb40d9b22590961e1ee38

(SHA512):8f4861e53be258474b0bceb61cef8dfa9d42e860e522a4ba131a2903eda640e041a7923d2cf5708255f34d0c4021778afce3cc81feaf2b92fa57fb9af452a4b8



5 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 11 de dezembro de 2020,
09:28:10

062
ntp.br

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

063

SERVIÇO DE TRANSPORTE POR QUILOMETRO RODADO EM VEÍCULOS DE 07, 14 E 22 LUGARES, INCLUINDO VEÍCULOS E MOTORISTAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR KM RODADO.

Empresa vencedora: MAYARA TUR LTDA – ME

JOSÉ TEÓFILO FILHO.

Secretário Municipal de Administração e Governo

11/12/2020

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador: DDBA06D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO”, DO PREGÃO
131/2020, PROCESSO LICITATÓRIO 287/2020

Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Lagoa da Prata torna pública a “**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**”, do Pregão 131/2020, Processo Licitatório 287/2020, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS P13 E P45 PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Empresa vencedora: AGUIA GAS II LTDA e MARIA CANDIDA PINTO & CIA LTDA

Secretário Municipal de Administração e Governo

JOSÉ TEÓFILO FILHO.

11/12/2020

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador: 04A495B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO”, DO PREGÃO
126/2020, PROCESSO LICITATÓRIO 270/2020

Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Lagoa da Prata torna pública a “**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**”, do Pregão 126/2020, Processo Licitatório 270/2020, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS (CONTENDO 18 ITENS – CONFORME ANEXO V), ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, REFERENCIADAS NO CRAS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Empresa vencedora: REDE MIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI

Secretário Municipal de Administração e Governo

JOSÉ TEÓFILO FILHO.

11/12/2020

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador: 510E3E41

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2020,
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020, INEXIGIBILIDADE
Nº 002/2020, CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

Município de Lagoa dos Patos, torna publico o primeiro termo aditivo ao contrato 009/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020, CREDENCIAMENTO Nº 001/2020, quem tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, PRATOS FEITOS E/OU MARMITEX NA SEDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS. Contratado: JOANA DOS PASSOS ALVES FONSECA-MEI. Objeto: Acréscimo de 25%, totalizando o valor de a mais de R\$6.000,00(seis mil reais).

JOSÉ RAUL REIS.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Junia Mara Oliveira Silva
Código Identificador: 6B24A950

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - DL 049/2020

Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação 049/2020. Contratada: Leandro Tadeu Marin 31807617840 - CNPJ: 36.255.554/0001-87. Objeto: Fornecimento de 32m² de divisórias, em caráter emergencial, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, visando à readequação dos consultórios odontológicos face ao novo cenário imposto pela COVID-19. Fundamentação: Fundamentação Legal: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020, e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes. Valor Total R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Lagoa Santa, em 11/12/2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador: F30870E7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PE RP 072/2020

Homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico RP 072/2020, as seguintes empresas: Soma/MG Produtos Hospitalares LTDA, CNPJ: 12.927.876/0001-67, Valor R\$ 2.044,00; Brasil Devices Equipamentos Hospitalares Eireli, CNPJ: 34.680.592/0001-51, Valor R\$ 5.220,00; Equipar Medico e Hospitalar LTDA, CNPJ: 25.725.813/0001-70, Valor R\$ 16.895,00; MDA Indústria e Comércio Eireli - EPP, CNPJ: 06.029.006/0001-78, Valor R\$ 32.900,00; Nacional Comercial Hospitalar LTDA, CNPJ: 52.202.744/0001-92, Valor R\$ 35.026,00; Passos Comercial Hospitalar - EIRELI, CNPJ: 14.504.853/0001-75, Valor R\$ 44.993,00; M. Testa Confeccao, CNPJ: 23.829.339/0001-09, Valor R\$ 46.345,00; Abasantos Distribuidora LTDA, CNPJ: 23.359.559/0001-08, Valor R\$ 95.405,00. Objeto: fornecimento parcelado de material médico hospitalar para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Santa/MG e as ações visando o combate do COVID-19.

Lagoa Santa 11/12/2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Saúde

NILA ALVES DE REZENDE

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador: 34986D2B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PE RP 086/2020

Abertura do Pregão Eletrônico RP 86/2020, no dia 18/01/2021 com recebimento das propostas comerciais até 09h. Objeto registro de preços para aquisição parcelada, de equipamentos de proteção individual epi's e coletiva epc's, para atendimento aos servidores da prefeitura municipal de Lagoa Santa. O edital na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br

MARCELLE RODRIGUES DO NASCIMENTO FARIA

Pregoeira

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:CB13F555

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DÉCIMA CONVOCAÇÃO - PSS 009/2019

O comparecimento deverá ser no dia 14/12/2020, no horário definido na planilha, no Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, n.º 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:

01 Foto 3x4;
Carteira de Identidade;
CPF;
Título de Eleitor com Quitação Eleitoral;
Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial;
Comprovante de residência, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
Certificado de conclusão de curso (conforme exigência do cargo pretendido);
Registro Profissional em Conselho de Classe (se exigência do cargo pretendido);
Carteira de Trabalho (qualificação civil - frente e verso);
Certidão de Nascimento;
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos;
Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
O candidato possuindo outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.
Candidato autodeclarado deficiente, deverá apresentar Laudo médico original, o qual deverá atestar a espécie, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao Código de Classificação Internacional de Doença – CID.

Declaração de Contagem de Tempo, conforme Edital.

AMPLA CONCORRÊNCIA			
CLASS	NOME	FUNÇÃO	OBSERVAÇÕES
8	ROSEMERIE JACINTO SOUZA	Secretário Escolar	Comparecimento às 08.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Daniel Alves Vilela
Código Identificador:00197CCE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 29º TERMO DE APOSTILAMENTO –
CONTRATO 043/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 071/2019

Partes: Município de Lagoa Santa e **DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA** - CNPJ nº 01.256.137/0006 - Finalidade: reajuste de valor, calculado pela média da ANP - Agência Nacional do Petróleo, apurado no período de 29/11/2020 a 05/12/2020, conforme previsão contida no referido Contrato.

DALMAR MORAIS DUARTE

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano (Interino)

Publicado por:
Maria Aparecida Pires de Moura
Código Identificador:C5B3ABC1

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2020 – PREGÃO
PRESENCIAL 117/2019

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e a empresa **PIROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA** - CNPJ nº 38.551.511/0001-74. Objeto: contratação de empresa especializada para a execução de shows pirotécnicos, com fornecimento de material e mão de obra, em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, conforme especificações constantes do anexo I da ata de registro de preços nº 080/2019.

Vigência: 11/12/2020 a 10/03/2021.

Valor: R\$ 40.400,00

Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
589	02.05.05.13.392.0015.2152.3.3.90.39.00

GILSON URBANO DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Bem Estar Social (Interino)

Publicado por:
Maria Aparecida Pires de Moura
Código Identificador:C9548C9C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Extrato de ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 000056/2020, Processo Licitatório nº 000132/2020 - Pregão Presencial nº 000046/2020 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO, COMO GRAXAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, DE FORMA PARCELADA, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL. CONTRATANTE: Município de Lambari. FORNECEDOR: WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI – EPP – CNPJ 27.614.905/0001-08. Valor Total: R\$ 41.140,00. Vigência: 30/11/2020 a 30/11/2021. Dot. Orçamentárias:
02001001.0412200022.005.3390.3000 - reduzido 40, fonte 100;
02002.0412200032.009.3390.3000 - reduzido 10, fonte 100;
02002.0412200032.010.3390.3000 - reduzido 18, fonte 100;
02002.0412200032.011.3390.3000 - reduzido 20, fonte 100;
02004003.1212200032.024.3390.3000 - reduzido 125, fonte 101;
02004003.1236101882.026.3390.3000 - reduzido 138, fonte 101;
02007001.0412200032.175.3390.3000 - reduzido 240, fonte 100;
02008001.1012200262.236.3390.3000 - reduzido 310, fonte 102;
02008001.1030100262.070.3390.3000 - reduzido 328, fonte 102;
02008001.1030200262.069.3390.3000 - reduzido 360, fonte 102;
02009001.0812200032.076.3390.3000 - reduzido 447, fonte 100.

Lambari, 30 de novembro de 2020.

SÉRGIO RAIMUNDI.
Diretor Administrativo.

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:F67FCB1C

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2020 - SRP Nº 38/2020

EDITAL Nº 90/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 326/2020

A Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2020, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, no dia 29 de dezembro de 2020, às 09:00 horas no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br, cujo objeto é o "Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e acessórios GENUÍNS e ORIGINAIS da marca do veículo através de desconto de preços sobre a tabela AUDATEX e TABELA PREFEITURA, conforme especificações detalhadas do objeto constante no Termo de Referência. Os interessados poderão adquirir o edital completo no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, no endereço da Prefeitura situada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, em Japaraíba/MG, ou obter informações no horário de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (37) 3354-1112, ramal 219 ou e-mail: licitacao@japaraiba.mg.gov.br ou pelo site: www.japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba/MG, 11 de dezembro de 2020

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
P/ Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

Processo licitatório nº 212/2020

O MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ Torna público aos interessados que no dia 18/12/2020 (segunda-feira) às 09:00 horas, acontecerá sessão pública de licitação do processo licitatório nº 212/2020 - Pregão Eletrônico nº 17/2020. Cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de equipamento "analisador de bioquímica automática" conforme termo de referência. Através do portal de licitações eletrônicas do Banco do Brasil, sob o nº 849909. A integral do edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o processo licitatório, está à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, situada na avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 145 - Centro - Jequitibá/MG, ou no site oficial do município: www.jequitiba.mg.gov.br ou ainda no site de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br. Leis Federais 8666/93 - 10.520/02 - 13.979/2020. Comissão Permanente de Licitações

Jequitibá-MG, 11 de dezembro de 2020.

DOUGLAS SOARES RODRIGUES
Membro da Comissão Permanente de LicitaçãoHELENIVE JEBER MACHADO
Membro da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo do Contrato 141/2020

Objeto: Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, juntamente com a justificativa técnica do Engenheiro Municipal, tendo ainda por fundamento o Parecer Jurídico datado em 30 de Novembro de 2020 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica acrescido ao contrato original o percentual de 4,667154%, a partir desta data prevalecerá o seguinte: Valor total do aditivo: R\$ 45.897,92 (quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos). Edmar Xavier Maciel - Contratante - Única Pavimentação Ltda - Matheus Matos Lepesqueur Brochado

EDITAIS
SELEÇÃO PÚBLICA

Através de sua Secretaria Municipal de Cultura, comunica que estará aberto o Edital de Seleção Pública Prêmios para Culturas Populares, Edição 01, regido pela Lei Federal 14017/2020, Lei Municipal 2533 de 01 de Novembro de 2020 e Decreto Municipal 394/2020 do dia 16 de Novembro de 2020, as inscrições estarão abertas do dia 14/12/2020 a 21/12/2020 e deverão ser feitas na Sede da Secretaria Municipal de Cultura ou através do e-mail: sist.mun.decultura@p@gmail.com, o Edital poderá ser acessado/retirado no site: www.joaozinho.mg.gov.br (licitações) e/ou na Secretaria Municipal de Cultura. Maiores informações pelo telefone (38) 3561-5437 ou p/ e-mail: sist.mun.decultura@p@gmail.com.

CHAMADA PÚBLICA

Através de sua Secretaria Municipal de Cultura comunica que estará aberto o Edital de Chamamento Público 01/2020, que tem como objeto a concessão de subsídio à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, geridos por pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e por pessoas físicas, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme previsto no inciso II do art.2º da Lei Aldir Blanc, as inscrições estarão abertas do dia 14/12/2020 a 18/12/2020 e deverão ser feitas na Sede da Secretaria Municipal de Cultura ou através do e-mail: sist.mun.decultura@p@gmail.com, o Edital poderá ser acessado/retirado no site: www.joaozinho.mg.gov.br (licitações) e/ou na Secretaria Municipal de Cultura. Maiores informações pelo telefone (38) 3561-5437 ou p/ e-mail: sist.mun.decultura@p@gmail.com.

BOLSA PARA PRODUÇÃO CULTURAL PARA INTERNET

Através de sua Secretaria Municipal de Cultura comunica que estará aberto o Edital De Bolsa Para Produção Cultural Para Internet, que tem como objeto a seleção de 89 propostas culturais que contemplem a produção cultural para internet, regido pela Lei Municipal 2533 de 01 de Novembro de 2020 e Decreto Municipal 394/2020 do dia 16 de Novembro de 2020 bem como artigo 116 da Lei 8.666/93 e suas eventuais modificações, as inscrições estarão abertas do dia 14/12/2020 a 18/12/2020 e deverão ser feitas na Sede da Secretaria Municipal de Cultura ou através do e-mail: sist.mun.decultura@p@gmail.com, o Edital poderá ser acessado/retirado no site: www.joaozinho.mg.gov.br (licitações) e/ou na Secretaria Municipal de Cultura. Maiores informações pelo telefone (38) 3561-5437 ou p/ e-mail: sist.mun.decultura@p@gmail.com.

João Pinheiro/MG, 11 de Dezembro de 2020.

JOEL PEREIRA DOS REIS
Secretário Municipal de CulturaAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2020

Processo Licitatório nº 162/2020

Através de sua Pregoeira Municipal - Ana Paula Sanchez da Cruz e sua Equipe de Apoio, comunica que fará realizar às 09:00 horas do dia 28 de Dezembro de 2020, licitação tipo menor lance por ITEM, que tem por objeto a Aquisição de materiais permanentes destinados exclusivamente ao Abrigo Santana de João Pinheiro - MG, e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br e www.joaozinho.mg.gov.br (licitações) e/ou no Opto. de Compras da Prefeitura. Maiores

informações pelo telefone (38) 3561-5511 (ramal 220) ou p/ e-mail: licita@joaozinho.mg.gov.br, de 08h00 as 11h00 e de 13h00 as 17h00.

João Pinheiro/MG, 11 de Dezembro de 2020.
ANA PAULA SANCHEZ DA CRUZ
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020

Homologação e Ratificação da Dispensa de Licitação 049/2020. Contratada: Leandro Tadeu Marin 31807617840 - CNPJ: 36.255.554/0001-87. Objeto: Fornecedor de 32m² de divisórias, em caráter emergencial, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, visando à readequação dos consultórios odontológicos face ao novo cenário imposto pela COVID-19. Fundamentação Legal: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, art. 4º do Decreto Municipal nº 3.972/2020, e art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes. Valor Total R\$ 2.450,00

Lagoa Santa, Minas Gerais, 11 de dezembro de 2020
GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2020

Processo Licitatório nº 282/2020.

Laboratórios de Apoio para Prestação de Serviço Laboratorial em Análises Clínicas que não conta na Tabela SUS-DÍMERO D.Os interessados poderão credenciar-se a partir de 07/12/2020 até preferencialmente às 17 horas do dia 05/01/2021. O Edital encontra-se na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Dr. Sylvio Menicucci, nº 1575, Bairro Presidente Kennedy ou pelo site www.lavras.mg.gov.br. Telefone: (35) 3694-4021.

RODRIGO MORETI PEDROZA
Diretor de Suprimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

EXTRATOS DE TERMO ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº034/20 - Pregão nº066/19. Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina e a Alimentação Mercado da Alimentação Ltda - CNPJ nº07.155.367/0001-23. OBJETO: Adita-se o valor de R\$916,50(novecentos e dezesseis reais e cinquenta) para adquirir macarrão espaguete(235 kg),em consonância com o artigo 65,§1º da Lei Federal 8.666/93. PARAGRAFO ÚNICO: ficha nº165-Recurso FNDE. Data da assinatura do Termo Aditivo: 26/10/2020. Signatários: Jose Roberto de Oliveira - Prefeito de Leopoldina. Francisca Maria Yung Pimentel

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº.105/18 - TP003/18. Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina e a empresa .Scallberi Construções e Serviços Ltda - EPP. OBJETO - fica prorrogado o prazo de vigência e execução ,pelo período de 05(cinco) meses a contar de 24/11/2020,em consonância com os preceitos legais contidos no art. 57 ,§1º,IV e II da Lei Federal nº. 8.666. A contratada se compromete a apresentar a renovação da garantia. Data da assinatura do Termo Aditivo: 20/11/2020. Signatários: José Roberto de Oliveira - Prefeito de Leopoldina. Paulo de Jesus Berizonzi.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº.228/18 - TP nº. 007/18. Partes: Prefeitura Municipal de Leopoldina e Camila da Silva Pereira. Do Prazo: Prorrogação do prazo de execução do contrato original, até 31/12/2020, a partir de 08/11/2020, em consonância o art. 57,II da Lei Federal nº.8.666/93. Data da assinatura do Termo Aditivo: 04/11/2020. Signatários: José Roberto de Oliveira - Prefeito de Leopoldina. Camila da Silva Pereira

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO Nº 73/2020

PRC nº 01236/2020.

Tendo em vista que os itens foram cancelados no julgamento, em consonância com o que fora informado em ata carreada ao procedimento licitatório em tela, resolvo a questão submetida ao meu crivo, declarando o certame como FRACASSADO. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Leopoldina, 10 de dezembro de 2020.
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

T.P: 02/2018. 3º T.A - Ctt: 79/2018. Contratada: BT Construções Ltda, CNPJ: 04.810.813/0001-06. Objeto: Contratação de Empresa especializada em Engenharia, para a Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica com Execução de TSD, No Trecho da LMG-746 - Acesso ao Campus da UFU, conforme Convênio 1491000.871/2017, firmado entre a SEGOV e o Mun. de Monte Carmelo-MG. Cláusula 1ª: Constitui objeto do presente T.A, a prorrogação do prazo até 31/12/2021. Data: 04/12/2020.

T.P 07/2016. 7º T.A - Ctt: 56/2016. Contratada: Falk Construtora Ltda, CNPJ: 01.901.632/0001-99. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços com fornecimento de Materiais, para realizar Obras de Pavimentação Asfáltica, Recapeamento, meio-fio e sarjeta na Avenida do Contorno, conforme Convênio nº 522/2016 SETOP/MG. Cláusula 1ª: Constitui objeto do presente T.A, a prorrogação do prazo até 18/06/2021. Data: 02/12/2020.

Concorrência 01/2018. 4º T.A - Ctt: 83/2018. Contratada: Séculus Construtora Ltda, CNPJ: 03.698.525/0001-30. Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa especializada em Serviços de engenharia para a Execução de Obras Inacabadas, para Termina da Construção da Escola no Bairro Bela Sulça, Município de Monte Carmelo-MG, Conforme Termo de Compromisso PAR N° 19630/2013/FNDE - Ministério da Educação. Cláusula 1ª: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato 83/2018 até 30/07/2021. Data: 04/12/2020.

Tomada de Preços 01/2019. 2º T.A - Ctt 140/2019. Contratada: Séculus Construtora Ltda, CNPJ: 03.698.525/0001-30. Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Engenharia, para a Execução de Obra de Construção de Seis Salas de Aula Padrão FNDE, no Bairro boa Vista IV, conforme TC PAR nº 110762/2017, firmado entre o Ministério da Educação, e o Município de Monte Carmelo - MG. Cláusula 1ª: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato 140/2019 até 23/06/2021. Data: 04/12/2020.

Convite 04/2019. 2º T.A - Ctt 104/2019. Contratada: João Silveira Construções, CNPJ: 10.428.583/0001-00. Objeto: Refere se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, para Reforma do Pátio Externo, e Pintura Externa da Casa da Cultura, conforme Contrato SEC/SEFIC/FEC nº 95/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura/MG e o Município de Monte Carmelo MG. Cláusula 1ª: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato 104/2019 até 31/03/2021. Data: 02/12/2020.

Convite 06/2019. 2º T.A - Ctt 106/2019. Contratada: João Silveira Construções, CNPJ: 10.428.583/0001-00. Objeto: Refere se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, para Construção de Uma Torre para Abrigar o Relógio de Quatro



Amor
065

ORDEM DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Estado de Minas Gerais

PEDIDO DE COMPRA

RUA SÃO JOÃO, 290 BAIRRO: CENTRO CEP: 33400-000 - MG FONE: (31) 3688-1300
CNPJ: 73.357.469/0001-56

Amor
066

ORDEM DE SERVIÇO NÚMERO: 4959

DATA: 14-12-2020

Ordinário

DOTAÇÃO: 1045 02.06.01.10.122.0042.1027.3.3.90.39.00

VLR.DOTAÇÃO: 2.450,00

FONTE DE RECURSO: 154-Outras Transferências de Recursos do SUS

PRAZO ENTREGA:

DIVISÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VENCIMENTO: 15 (quinze) dias úteis

E. DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDI

FORMA PGTO.: 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respect

LICITACAO: 181 / 2020

NRO.MODALIDADE: 49

MODALIDADE: DL-Dispensa de Licitação-

RESERVA: 5207

FORNECEDOR: 10262 - LEANDRO TADEU MARIN 31807617840

CNPJ/CPF: 36.255.554/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: AV MOACIR FERNANDES AFONSO, 30 -***** -VARGEM DO LOBO(NEWTON PINTO ALVES) - eurotecmg@gmail.com

CIDADE: LAGOA SANTA - MG

CEP: 33400000

TELEFONE: (31) 974010181

Destino da Compra:

Aquisição emergencial de divisórias em atendimento aos consultorios odontologicos. Justifica-se a necessidade de aquisição visando a adequação dos consultórios odontológicos para o retorno gradual das atividades odontológicas praticadas nas Unidades Básicas de Saúde, observando as determinações e orientações da SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE e do MINISTÉRIO DA SAÚDE, dentre as quais uma de suma importância é a separação dos equipos por divisórias, a fim de mitigar a proliferação e infecção cruzada devido principalmente a circulação de aerossóis gerados na maioria dos atendimentos e atendendo a Resolução SES/MG nº1559/2008, que se faz extremamente necessária diante à Pandemia do coronavirus/ COVID19.

Local Entrega:

302 - SESA: POLICLINICA OESTE (Rua Dr. Heraldo Dias Ribeiro, 454, B. Bela Vista II)

ÍTEM	QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	1	SV	MONTAGEM DE DIVISORIAS NO TOTAL DE 32 M²; FORNECIMENTO COM INSTALACAO EM EUCATEX/NAVAL, NA COR CINZA CRISTAL; ESTRUTURADO COM PERFIS EM AÇO NA COR CINZA. LOCAIS DE INSTALAÇÃO: POR DO SOL - 5,5 M² PALMITAL - 5,5 M² OESTE - 2,64 M² OESTE - 2,64 M² OESTE 2,64 M² SOLARIUM - 7,04 M² CAS NORTE - 3,3 M² CAS NORTE - 2,64 M²	2.450,0000000	2.450,00

Solicitação: 4431 Solicitante: NATHALIA MOREIRA DE ARAUJO GUIMARAES

Requisição: Pr.Compra: 418

Ata:

Contrato: /-1

Observação:

Valor Anulado:

Desconto:

Valor Total Pedido:

R\$ 2.450,00

(Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)

278605-ANA PAULA LAGE VEIGA

As Mercadorias/Serviços constantes desta solicitação, somente serão aceitas se entregues integralmente.

Horário de Recebimento: 08:00 às 14:00 horas.